

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB NOME EMPRESARIAL "SITECNET INFORMÁTICA LTDA"
CNPJ nº. 06.346.446/0001-59.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direitos, os abaixo-assinados, **LEONARDO STÉFANIS FÁRIAS LINS**, brasileiro, casado com completa e absoluta separação de bens, natural de João Pessoa - PB, nascido em 26/09/1981, empresário, residente e domiciliado a Rua Severino Pereira de Araújo n.163, Apto.1201, Manaíra, João Pessoa - Paraíba, CEP 58.038-400, portador da cédula de identidade n. 2.442.244 - SSP-PB e C.P.F n.035.999.684-11; **GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA**, brasileiro, casado com regime de separação de bens, natural de João Pessoa - PB, nascido em 08/04/1977, empresário, residente e domiciliado a Rua Giacomo Porto n.145, Apto.701, Edifício Torre Imperial, Miramar, João Pessoa - Paraíba, CEP 58.032-110, portador da cédula de identidade n. 3.210.278 - SSP-PB e C.P.F n.024.155.684-81; **FELIPE AUGUSTO DINIZ MENDES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de João Pessoa - PB, nascido em 27/03/1984, empresário, residente e domiciliado a Avenida Oceano Pacífico n.470, Apto.402, Intermares, Cabedelo - Paraíba, CEP 58.102-236, portador da cédula de identidade n. 2.818.799 - SSP-PB e C.P.F n.052.170.634-32; e **FELIPE RIBEIRO PEREIRA**, brasileiro, casado com completa e absoluta separação de bens, natural de João Pessoa - PB, nascido em 19/05/1980, empresário, residente e domiciliado a Avenida Eutiquiano Barreto n.815, Edifício São George, Manaíra, João Pessoa - Paraíba, CEP 58.038-311, portador da cédula de identidade n. 2.210.094 - SSP-PB e C.P.F n.036.462.154-02; únicos sócios da **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**, com sede a Avenida São Paulo n.1205, Sala A - Bairro dos Estados - João Pessoa-PB, CEP 58.030-040, com atos constitutivos arquivado na JUCEP sob n. **25.2.00420161**, por despacho de 05/07/2004, inscrita no CNPJ n. **06.346.446/0001-59**, respectivamente, resolvem promover uma **ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica neste ato criada uma filial que será localizada na **Avenida Venezuela, 131, Sala 411 e 412, Saúde, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-901.**

Parágrafo Primeiro: A filial terá o mesmo objeto social da matriz as atividades de - (6110-8/03) - Serviços de comunicação multimídia - SCM; (6141-8/00) - Operadoras de televisão por assinatura por cabo; (7739-0/99) - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (6311-9/00) - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (8299-7/99) - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; (6209-1/00) - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (6110-8/01) - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC; (6143-4/00) - Operadoras de televisão por assinatura por satélite.

Parágrafo Segundo: Fica destacado para a filial o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondente a 2% (dois por cento) do capital da matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da modificação ora ajustada consolida - se o contrato social, de acordo com o novo Código Civil conforme lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, mediante as seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I
Denominação, Lei Aplicável, Sede, Filial

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**, e rege-se pelo presente contrato social, pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente à Lei de Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida São Paulo n.1205, Sala A - Bairro dos Estados - João Pessoa-PB, CEP 58.030-040, e **Filial** na Rua Presidente Kennedy, nº 114, Bairro Centro, Mamanguape - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 06.346.446/0002-30, e Nire 2590018967-4, **Filial** na Avenida Prudente de Moraes, 744, Sala 1006, Condomínio Empresarial Empresário Giovanni Fulcp, CEP: 59.020-510, Bairro Tirol, Natal - RN, inscrita no CNPJ sob o nº 06.346.446/0003-10, e Nire 24900234491; **Filial** na cidade de Morada Nova - Ceará, na Rua Doutor Viana, nº 187, Bairro São Francisco, CEP: 62940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.346.446/0005-82; **Filial** na Rua Verbo Divino, 2001, Salas 509, 510, e 511, TORRE B, do Edifício Espaço

Empresarial Nações Unidas, Bairro Chácara Santo Antônio (Zona Sul), CEP: 04.719-002, na Cidade de São Paulo – SP; **Filial** na Avenida Venezuela, 131, Sala 411 e 412, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20081-901.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade poderá, por deliberação de sócio (s) representando a maioria do capital social, abrir, transferir ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou as suas atividades em **05/07/2004** e tem prazo de duração indeterminado, a juízo dos cotistas sendo facultada a retirada de qualquer dos sócios, a qualquer tempo, desde que faça comunicação de suas intenções por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO II **Objeto Social**

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM PRESTADOS EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, NO REGIME PRIVADO, QUE POSSIBILITAM A OFERTA DE CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO, EMISSÃO E RECEPÇÃO DE INFORMAÇÕES MULTIMÍDIA, UTILIZANDO QUAISQUER MEIOS, A ASSINANTES DENTRO DE UMA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CARACTERIZANDO-SE COMO SERVIÇO FIXO DE TELECOMUNICAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO, AS ATIVIDADES DAS EMPRESAS QUE ATUAM NA CAPTAÇÃO DE SINAIS DE CANAIS CONTRATADOS E ABERTOS E FAZEM A DISTRIBUIÇÃO DO SINAL DE PROGRAMAÇÃO PARA OS ASSINANTES MEDIANTE TRANSMISSÃO POR CABO, O ALUGUEL E LEASING OPERACIONAL, DE CURTA OU LONGA DURAÇÃO, DE OUTROS TIPOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ELÉTRICOS OU NÃO, SEM OPERADOR, TAIS COMO: MOTORES, TURBINAS E MÁQUINAS-FERRAMENTA; GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS, APARELHOS DE USOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA RÁDIO, TELEVISÃO E COMUNICAÇÕES, EQUIPAMENTOS DE TESTE, MEDIÇÃO E CONTROLE, CONTÊINERES, OUTROS TIPOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, AS ATIVIDADES DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA OS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DADOS, HOSPEDAGEM NA INTERNET E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS, COMO: A HOSPEDAGEM DE APLICAÇÕES OU SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA CONTÍNUA DE SOM E IMAGEM ATRAVÉS DA INTERNET ,A HOSPEDAGEM DE PÁGINAS DA INTERNET (WEBHOSTING), OS SERVIÇOS DE COMPARTILHAMENTO DE COMPUTADORES , AS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS A PARTIR DOS DADOS FORNECIDOS PELOS CLIENTES, COMO: O PROCESSAMENTO DE DADOS COM A RESPECTIVA EMISSÃO DE RELATÓRIOS E CRÍTICAS A GESTÃO DE BANCOS DE DADOS DE TERCEIROS, PERMITINDO A PRODUÇÃO DE LISTAGENS, DE TABULAÇÕES E A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS OS SERVIÇOS DE ENTRADA DE DADOS PARA PROCESSAMENTO AS ATIVIDADES DE ESCANEAMENTO E LEITURA ÓTICA DE DOCUMENTOS, OS SERVIÇOS DE ESTENOGRAFIA, SERVIÇOS DE TAQUIGRAFIA, SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS AO VIVO PARA SEREM TRANSMITIDAS POR CIRCUITO INTERNO DE TELEVISÃO OU TELEVISÃO ABERTA, SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DE COLOCAÇÃO DE CÓDIGO DE BARRAS PARA ENDEREÇOS POSTAIS, SERVIÇOS DE AVALIADORES, EXCETO DE SEGUROS E IMÓVEIS, ATIVIDADES DOS DESPACHANTES, EXCETO ADUANEIROS, SERVIÇOS DE CARÁTER PRIVADO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS (MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO) ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE DESCONTO, OUTRAS ATIVIDADES DE APOIO ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AS ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO AO USUÁRIO NA UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS, REMOTAMENTE OU EM SUAS INSTALAÇÕES, DE MODO A SUPERAR QUALQUER PERDA DE PERFORMANCE OU DIFICULDADE DE UTILIZAÇÃO (HELP-DESK) AS ATIVIDADES VOLTADAS PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS QUE DIFICULTEM A NAVEGABILIDADE ENTRE AS PÁGINAS OU IMPEÇAM O USUÁRIO DA PLENA UTILIZAÇÃO DO WEBSITE , RECUPERAÇÃO DE PANES INFORMÁTICAS, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PROGRAMAS DE COMPUTADOR, MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, OU SEJA, A DISPONIBILIZAÇÃO PARA O USUÁRIO FINAL DE MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS AO SISTEMA PARA ATENDER A ALTERAÇÕES TÉCNICAS, APRIMORAR OS RECURSOS, FUNÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PROGRAMAS E PARA CORRIGIR FALHAS NO SISTEMA, AS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DE CENTRAIS DE COMUTAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA PROMOVER A TRANSMISSÃO DE VÓZ E DE OUTROS SINAIS, DESTINADAS À COMUNICAÇÃO ENTRE PONTOS FIXOS DETERMINADOS, UTILIZANDO PROCESSOS DE TELEFONIA. ESTÃO INCLUÍDOS NESSA CATEGORIA OS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC, TAIS COMO: SERVIÇOS DE TELEFONIA DESTINADA AO USO DO PÚBLICO EM GERAL, SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA LOCAL, SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL,

SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA DE LONGA DISTÂNCIA, INTERNACIONAL, O ACESSO À INTERNET POR OPERADORAS DE CENTRAIS DE COMUTAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL, AUDITIVA OU TEXTUAL RECEBIDA DE PROVEDORES DE REDES DE CABO, PROGRAMADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA, ESTAÇÕES DE TELEVISÃO LOCAL OU REDES DE RADIODIFUSÃO DIRECIONADA A ASSINANTES ATRAVÉS DE SISTEMAS SATELITAIS DO TIPO DIRECT TO THE HOME (DTH), ACESSO À INTERNET POR OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE.

E exerce as seguintes atividades:

- (6110-8/03) - Serviços de comunicação multimídia – SCM.
- (6141-8/00) - Operadoras de televisão por assinatura por cabo.
- (7739-0/99) - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- (6311-9/00) - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- (8299-7/99) - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.
- (6209-1/00) - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- (6110-8/01) - Serviços de telefonia fixa comutada – STFC.
- (6143-4/00) - Operadoras de televisão por assinatura por satélite.

CAPÍTULO III Capital Social

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), divididos em **50.000** (cinquenta mil) quotas, de valor nominal de **R\$ 10,00** (dez reais) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país, assim distribuídos entres os sócios da sociedade na forma abaixo.

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Partic.	Valor
LEONARDO STÉFANIS FÁRIAS LINS	32.500	65%	R\$ 325.000,00
GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA	5.000	10%	R\$ 50.000,00
FILIFE AUGUSTO DINIZ MENDES	7.500	15%	R\$ 75.000,00
FELIPE RIBEIRO PEREIRA	5.000	10%	R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL	50.000	100%	R\$ 500.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócio(s) representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas do capital social não poderão ser oneradas ou empenhadas por qualquer sócio sem a prévia anuência, por escrito, dos sócios representando a totalidade do capital social. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade.

CAPÍTULO IV Administração

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade poderá ser administrada por sócios ou não sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A administração e gerência da sociedade caberá ao sócio, **LEONARDO STÉFANIS FÁRIAS LINS**, contudo assinará isoladamente, com todos os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O administrador terá mandato por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Sociedade poderá, ainda, ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão de poderes que nele contiverem.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as procurações outorgadas pela sociedade serão obrigatoriamente assinadas pelo administrador e exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da sociedade em processos administrativos e judiciais, terão prazo de validade determinado, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidas em cada uma delas.

CLÁUSULA NONA - O administrador, **LEONARDO STÉFANIS FÁRIAS LINS** declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração de Sociedade limitada em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CAPÍTULO V Reunião dos Sócios

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser considerada validamente tomada, independente da realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A reunião dos sócios será convocada por qualquer dos administradores e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os sócios, com a antecedência mínima de 8 dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecem à reunião, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As reuniões dos sócios serão instaladas com a presença de titulares representando a maioria do capital social e serão presididas por qualquer um dos sócios e administrador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Um sócio poderá se fazer representar nas reuniões por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

PARÁGRAFO QUARTO – A sociedade manterá um livro de atas, no qual as atas das reuniões dos sócios serão arquivadas.

CAPÍTULO VI Exercício Financeiro, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término do exercício social 31.12 será levantado um balanço patrimonial e demonstrações, cujos resultados, serão divididos ou suportados pelos sócios nas proporções de suas quotas de capital, obedecendo aos preceitos legais aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixado pelo consenso unânime dos mesmos, não podendo exceder os limites máximos permitidos pela legislação do Imposto de Renda, quantia essa que será levada à conta de despesa da sociedade.

CAPÍTULO VII Da Retirada ou Falecimento de Sócio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditada qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO VIII Liquidação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No caso da liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócio (s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de um ou mais liquidantes para operar a sociedade durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX Alteração do Contrato Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este contrato poderá ser alterado, em qualquer das suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócio (s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócio (s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre incorporação, a fusão, a dissolução, e a transformação da sociedade, ou cessação do seu estado de liquidação.

CAPÍTULO X Foro

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem assim justos e contratados assinam a presente Alteração e Consolidação Contratual, em 01 (uma) via, que será assinado pelos contratantes destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado-PB.

João Pessoa / PB, 14 de dezembro de 2022.

LEONARDO STÉFANIS FÁRIAS LINS

FILIFE AUGUSTO DINIZ MENDES

FELIPE RIBEIRO PEREIRA

GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SITECNET INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02415568481	GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA
03599968411	LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS
03646215402	FELIPE RIBEIRO PEREIRA
05217063432	FILIPE AUGUSTO DINIZ MENDES



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2023 11:52 SOB Nº 20221246134.
PROTOCOLO: 221246134 DE 09/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300253499. CNPJ DA SEDE: 06346446000159.
NIRE: 25200420161. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/12/2022.
SITECNET INFORMATICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 8260

Razão Social: SITECNET INFORMATICA LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 06.346.446/0001-59

Inscrição Municipal: 927911

Atividade Principal: 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 6141-8/00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo (Não exerce no endereço), 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Exerce no endereço), 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Exerce no endereço), 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Não exerce no endereço), 6110-8/01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (Não exerce no endereço), 6143-4/00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite (Não exerce no endereço)

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** AVENIDA AVENIDA São Paulo, 1205, SALA A;, Estados

CEP: 58030040

Local e data: Município de João Pessoa, terça, 18 de junho de 2019

Vencimento: Indeterminado

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA

Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **19UMJ2MKE9**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2012; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: Forte Engenharia e Serviços Terceirizados Ltda ; RESUMO DO OBJETO: Acrescer em 5,11% serviços ao Contrato original; VALOR: R\$ 13.793,73 (treze mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos) DATA DA ASSINATURA: 03/06/2013 NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. José Marques de Lima - Superintendente e Dr. Marcos Antonio de Lima e Silva - Gerente Regional I de Administração e Finanças; Pela contratada: Sr. Carlos Frederico Cavalcanti Canavarrô Filho. Representante legal.

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8.120.029/2013

Contrato firmado com APLIQUIM EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte, descontaminação, reciclagem, tratamento e destinação de lâmpadas usadas (inteiras e quebradas), com recuperação dos componentes, vidros, alumínio e mercúrio, de modo a atender as necessidades da Contratante, pelo período de 12 (doze) meses, contados da OIS - Ordem de Início de Serviços, no valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), tudo em conformidade com o disposto na lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo Nº . 0730/2013 Assinatura: 19/07/2013.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO e a SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO/PARQUE ASSIS BRASIL. OBJETO: O presente Protocolo tem por objeto a atuação conjunta das partes no sentido de viabilizar o desenvolvimento de um "estudo" a ser executado por parte da TRENSURB/PARQUE ASSIS BRASIL/PREFEITURA DE ESTEIO, que terá por finalidade identificar as possíveis melhorias na Estação da Cidade de Esteio, a conexão com o Parque e o anel viário no seu entorno, transformando a área num hubb de rodovias/estacionamento de veículos, estação de metrô/trem, etc. O instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por meio de termos aditivos. Processo Administrativo n.º 1770/2013. Assinatura: 25/04/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01.120.041/2010 - C

Terceiro Termo Aditivo firmado com a empresa SIMONE DE OLIVEIRA MARTINS LAVENDERIA - ME OBJETO: Aditar o contrato originário para prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias consecutivos, consoante art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93. Processo Administrativo Nº . 0260/2010 Assinatura: 17/06/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01.120.067/2010 - C

Terceiro Termo Aditivo firmado com a empresa RURAL RENTAL SERVICE LTDA - ME OBJETO: Aditar o contrato originário para complementação de recursos financeiros no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para atendimento ao estabelecido no Anexo I, item 2.8.1 do edital de pregão eletrônico Nº 297/2010. Processo Administrativo Nº . 1598/2010 Assinatura: 01/07/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01.120.067/2010 - C

Terceiro Termo Aditivo firmado com a empresa PREVALE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE INCÊNDIO LTDA OBJETO: Aditar o instrumento originário, para prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 09/07/2013, bem como acrescer mais 82 (oitenta e dois) extintores de incêndio para atender as estações Rio dos Sinos e Santo Afonso, correspondente a 7,76 % (sete vírgula setenta e seis por cento), da quantidade originária contratual, de acordo com o permissivo legal contido nos art. 57, inciso II, combinado ao 65, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo Nº . 0228/2010 Assinatura: 08/07/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 07.120.011/2008 - J

Terceiro Termo Aditivo firmado com a empresa INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA LTDA OBJETO: Aditar o instrumento originário, para conceder a diferença do valor mensal em razão da repactuação 2013, no valor de R\$ 176.739,52 (cento e setenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), bem como prorrogar o prazo contratual por mais 06 (seis) meses, ao custo de R\$ 2.248.816,80 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), em virtude da necessidade de manutenção dos serviços de limpeza das estações da Trensurb, de acordo com o art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo Nº . 0235/2008 Assinatura: 11/06/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01.120.031/2008 - G

Terceiro Termo Aditivo firmado com a empresa CRS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA OBJETO: Aditar o instrumento originário, para inclusão de mais 01 (um) veículo, GM - modelo S 10, ao objeto contratual, a um custo mensal de R\$ 3.031,14 (três mil, trinta e um reais e quatorze centavos), que representa o acréscimo de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), do valor originário, consoante art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93. Processo Administrativo Nº . 1216/2008 Assinatura: 25/07/2013

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 237/2012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público o resultado do julgamento da licitação em epígrafe que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO - ECONÔMICA - FINANCEIRA DA EXTENSÃO DA LINHA 1 - TRECHO NOVO HAMBURGO - SAPIRANGA / RS. O somatório das propostas técnicas de preço os licitantes perfizeram o seguinte: OFICINA ENGENHEIROS CONSULTORES ASSOCIADOS com Pontuação Total de 96,85 pontos, CONSÓRCIO STE/MAGNA/ITEC com 94,96 pontos, ECOPLAN ENGENHARIA LTDA com 93,12 pontos, CONSÓRCIO L1 SAPIRANGA com 91,71 pontos e SETEPLA/COMAP com 75,43 pontos. Declarada VENCEDORA a licitante OFICINA ENGENHEIROS CONSULTORES ASSOCIADOS com a pontuação supra e o valor global de R\$ 1.491.578,59. Processo Administrativo: 3682/2012.

Porto Alegre, 25 de julho de 2013.
JOSIANE HENSEL DO CANTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2013 UASG 410003

Número do Contrato: 18/2009.
Nº Processo: 53000.012323/2009.
PREGÃO SISPP Nº 14/2009 Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -CNPJ Contratado: 09284699000133. Contratado : AVAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA - -EPP. Objeto: Repactuar o Contrato nº 18/2009-MC a partir de 1.1.2013 passando o valor mensal a ser de R\$ 228.099,78 para R\$ 271.111,62 e o anual de R\$ 2.737.197,36 para R\$ 3.253.339,44. Será pago a contratada o valor retroativo estimado em R\$ 301082,88 relativo ao período de 01.01.2013 a 31.07.2013. Prorrogar o Contrato nº 18/2009-MC por mais doze meses a contar de 01.08.2013.Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, Decreto 2271/1997 e IN-SLTI/MP nº 2/2008 . Vigência: 01/08/2013 a 31/07/2014. Valor Total: R\$3.554.422,32. Data de Assinatura: 23/07/2013.

(SICON - 25/07/2013) 410003-00001-2013NE800934

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 10/2013

O Ministério das Comunicações, através do seu Pregoeiro, informa o resultado do Pregão nº 10/2013 - Placas de Sinalização. Empresa vencedora: TAG SINALIZAÇÃO LTDA, com o valor total de R\$ 34.667,64 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

SANTIAGO CARVALHO GUEDES

(SIDECE - 25/07/2013) 410003-00001-2013NE800934

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2013 UASG 413001

Nº Processo: 535000295082012.
INEXIGIBILIDADE Nº 9/2013 Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 34028316000707. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para prestação de envio e recebimento de documentos e outras correspondências por meio de MALOTES, que consiste na coleta, transporte e entrega decorrespondência agrupada para Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, compreendendo o conjunto sede e suas Unidades Descentralizadas (Escritórios Regionais e Unidades Operacionais)Fundamento Legal: Art. 25, caput da Lei nr 8.666/93. Vigência: 03/07/2013 a 02/07/2018. Valor Total: R\$2.057.343,60. Data de Assinatura: 03/07/2013.

(SICON - 25/07/2013) 413001-41237-2013NE000217

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 006/2012-Anatel/GR03; Contratada: Excellen Serviços e Manutenções de Obras Ltda - EPP Objeto: prorrogar, pelo período de 12 meses, a partir de 23/07/2013, o contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, quando necessária, nas instalações elétricas do Edifício-Sede da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina, em Curitiba/PR. Valor global do contrato de R\$ 21.389,04. Nota de Empenho: 2013NE000092 - Assinaturas: Celso Francisco Zemann - Gerente Regional e Mário Maito Neto - Coordenador de Administração e Finanças, pela Anatel e Luiz Carlos Leal Amaral, pela Contratada.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2012-Anatel/GR03; Contratada: Oliveira Lemler Instalações e Manutenções Ltda. Objeto: prorrogar, pelo período de 12 meses, a partir de 23/07/2013, o contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, quando necessária, nas instalações hidráulico-sanitárias do Edifício-Sede da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina, em Curitiba/PR. Valor global do contrato de R\$ 17.460,00. Nota de Empenho: 2013NE000093 - Assinaturas: Celso Francisco Zemann - Gerente Regional e Mário Maito Neto - Coordenador de Administração e Finanças, pela Anatel e Arivaldo Wierzynski de Oliveira, pela Contratada.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2012-Anatel/GR03; Contratada: Oliveira Lemler Instalações e Manutenções Ltda. Objeto: prorrogar, pelo período de 12 meses, a partir de 23/07/2013, o contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, quando necessária, nas instalações prediais do Edifício-Sede da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina, em Curitiba/PR. Valor global do contrato de R\$ 20.004,00. Nota de Empenho: 2013NE000094 - Assinaturas: Celso Francisco Zemann - Gerente Regional e Mário Maito Neto - Coordenador de Administração e Finanças, pela Anatel e Arivaldo Wierzynski de Oliveira, pela Contratada.

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 23/2013/ORLE/SOR-ANATEL PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e SITECNET INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LOCAL, nas Áreas de Prestação equivalente às Áreas de Numeração 81, 83, 84 e 87 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN. FUNDAMENTO LEGAL: Ato n.º 2.523, de 15 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2013; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008; Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, aprovado pela Resolução n.º 263, de 8 de julho de 2001; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Por Sitecnet Informática Ltda.: LEONARDO STÉFANIS - Sócio Administrador e como TESTEMUNHAS: JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO e LETÍCIA FERREIRA DE ANDRADE.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 25/2013/ORLE/SOR-ANATEL PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e SITECNET INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN, nas Áreas de Prestação equivalente às Áreas de Numeração 81, 83, 84 e 87 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN. FUNDAMENTO LEGAL: Ato n.º 2.523, de 15 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2013; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008; Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, aprovado pela Resolução n.º 263, de 8 de julho de 2001; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Por Sitecnet Informática Ltda.: LEONARDO STÉFANIS - Sócio Administrador e como TESTEMUNHAS: JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO e LETÍCIA FERREIRA DE ANDRADE.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 26/2013/ORLE/SOR-ANATEL PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e SITECNET INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Áreas de Numeração 81, 83, 84 e 87 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN. FUNDAMENTO LEGAL: Ato n.º 2.523, de 15 de abril de 2013, publicado no Diário



Oficial da União em 23 de abril de 2013; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008; Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, aprovado pela Resolução n.º 263, de 8 de julho de 2001; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Por Sitecnet Informática Ltda.: LEONARDO STÉFANIS - Sócio Administrador e como TESTEMUNHAS: JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO e LETÍCIA FERREIRA DE ANDRADE.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 40/2013/ORLE/SOR - ANATEL PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e VICE TELECOMUNICACOES LTDA. ESPÉCIE: Termo de Autorização decorrente de autorização conferida por intermédio do Ato Anatel nº 3024, publicado no DOU de 06/06/2013. OBJETO: Exploração do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC. DATA DA ASSINATURA: 10 de Junho de 2013.

SIGNATÁRIOS: MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação TATIANE FONSECA REZENDE TATSCH - Sócia.

TERMO AUTORIZAÇÃO Nº 47/2013/ORLE/SOR - ANATEL PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e JCR INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA - ME. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Marconi Thomaz de Souza Maia - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Pela AUTORIZADA: Claudio Martins Lecheta - sócio.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 192/2013; Data de Assinatura: 23/07/13; Contratada: 01.393.179/0001-57/DIAMOND PROMOCOES E EVENTOS LTDA EPP; Objeto: Fornecimento/Serviço de Alimentação; Origem: Pregão Eletrônico 12000235/2012; Vigência: 23/07/13 a 23/07/14; Valor Total: R\$ 1.465,00 (hum mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 213/2009 de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Carga - Grupo de Linhas Centro Oeste/Norte; Objeto: aditar o mencionado contrato, face a alteração nos percursos médios mensais das LTNs 7805-2 e 7905-1 resultando na diminuição de 1.794 km na LTN 7805-2 e no acréscimo de 9.040 km na LTN 7905-1, implicando na supressão de 0,2461% e no acréscimo de 2,4828% do Valor Global Inicial Atualizado dos Itens, respectivamente, e em relação ao Valor Global Inicial Atualizado do Contrato, o aditamento representa um acréscimo de 0,1878%; Contratada: Transpanorama Transportes Ltda; Valor Global do Contrato: Passará de R\$ 57.317.548,54 para R\$ 57.425.191,04; Assinatura: 24/07/2013; Vigência: inicia -se no ato da sua assinatura, limitada à vigência do Contrato.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 234/2012 de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Carga - Grupo de Linhas Porto Alegre; Objeto: aditar o mencionado contrato, face a redução de 354,99 km no percurso mensal da LTN 9005-3, implicando na supressão de 0,0035% e 0,0358% do Valor Global Inicial dos itens e do contrato, respectivamente; Contratada: G.W.G Transportes e Materiais de Construção Ltda - EPP; Valor Global do Contrato: Passará de R\$ 64.398.342,60 para R\$ 64.375.286,60; Assinatura: 24/07/2013; Vigência: inicia -se no ato da sua assinatura, limitada à vigência do Contrato.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 046/2013; OBJETO: Prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acrescer em aproximadamente 13,17% do valor global atualizado, em razão da inclusão de novo local de entrega, conforme previsto na Lei 8666/93 (Artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º); CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.992.852,24; DATA DE ASSINATURA: 23/07/2013.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 165/2010; OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, peças e componentes, do Bloco 03 do Conjunto Pasteur, situado no SEPS 712/912, lote 4, Asa Sul, Brasília/DF; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, período de 29/07/2013 a 29/07/2014, com aplicação do reajuste previsto no subitem 6.2.; Cláusula Sexta do Contrato; CONTRATADA: MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 149.823,36; DATA DE ASSINATURA: 23/07/2013.

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000081/2013 - CPL/AC

Sistema de Registro de Preço - SRP

Comunicamos a todos os interessados que o Pregão Eletrônico 13000081/2013 - Aquisição de CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA OKIDATA B4600N - 7.000 PÁGINAS, publicado no DOU do dia 15/07/2013, Seção 3, página 129, teve sua abertura adiada "sine die".

PEDRO ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

EXTRATOS DE RESCISÃO

Contrato Nº. 119/2009; CONTRATADA: ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - EPP; CNPJ: 73.834.483/0001-01; OBJETO: Prestação de serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, da Universidade Corporativa dos Correios - UNICO; DATA DA RESCISÃO: 22/07/2013; MOTIVO: Paralisação parcial dos serviços contratados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: alínea "d" subitem 9.1.1. do Contrato nº. 119/2009, bem como no inciso V do art. 78, da Lei nº. 8.666/1993.

Contrato Nº. 018/2013; CONTRATADA: JOSEMIL VASSÃO IDÚSTRIA E COMÉRCIO ME.; CNPJ: 11.166.608/0001-07; OBJETO: Prestação de serviço de confecção de faixa elástica para reunir colunas de processo; DATA DA RESCISÃO: 22/07/2013; MOTIVO: Inexecução do Contrato 018/2013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: alínea "a" subitem 9.1.1. do Contrato nº. 018/2013, bem como no inciso II do art. 78, da Lei nº. 8.666/1993.

DIRETORIA REGIONAL NO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 20/2013; Data de Assinatura: 22/07/13; Contratada: 06.223.434/0001-37/ABERTA COM SERVICOS SISTEMAS SEGURANCA L; Objeto: Aquisição de Equipamentos de Segurança para a Diretoria Regional do Acre; Origem: Pregão Eletrônico 13000003/2013; Vigência: 22/07/13 a 22/07/14; Valor Total: R\$ 73.999,00 (setenta e tres mil novecentos e noventa e nove reais).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, registro na ANS nº 35.376-1, por meio de sua Diretoria Regional do Acre, CNPJ/MF 34.028.316/7709-95, localizada à Avenida Epaminondas Jácome, 2858, Centro - Rio Branco/AC torna público o credenciamento da empresa abaixo de acordo com o Edital nº 04/2012-DR/ACR publicado no Diário Oficial da União no dia 30/07/2012, com vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação: Razão Social: M.M. SA DE SOUZA - ME; Objeto: Prestação de serviços de saúde na área médica, constantes no anexo I do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº04/2012, pela CREDENCIADA aos beneficiários vinculados à Assistência Médica e Odontológica da CREDENCIANTE, identificada por Correios Saúde; CNES: 6057837; Responsável Técnico: Drª Maria Margarida Sá de Souza, Psicóloga, CRP - 7485-1- 1ª região; Data do credenciamento: 24/07/2013.

EDITAL Nº E- 146/2013

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, CNPJ nº. 34.028.316/7709-95, com sede na Avenida Epaminondas Jácome, 2858 - Centro, com base na Lei nº. 11.788 de 25/09/2008, torna pública a abertura das inscrições no processo seletivo para estagiário de nível superior, para o preenchimento de 21 vagas e formação de cadastro, na cidade de Rio Branco/AC e 02 vagas e formação de cadastro, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC. Os estudantes interessados em se inscrever neste processo seletivo deverão enviar a ficha de inscrição devidamente preenchida para o seguinte endereço eletrônico: acrsedereducacao@correios.com.br, no período de 12/08/2013 a 23/08/2013, conforme nota E-146/2013, cujo teor encontra-se no endereço www.correios.com.br.

SAMUEL DE OLIVEIRA NOLASCO
Diretor Regional

EDITAL Nº 885/2013 CONVOCAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - por intermédio da Diretoria Regional do Acre, com referência ao edital de abertura nº 13/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 25/03/2011, torna pública a convocação para assinatura de contrato individual de trabalho, do candidato abaixo listado. O edital de resultado dos candidatos aprovados/homologados nº 33/2011 foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27/07/2011.

Localidade Base: Rio Branco/AC
Local: Av. Epaminondas Jácome, 2858, Centro - Rio Branco/AC (Ed. Sede dos Correios)
Horário: 8:00 (horário local)
Data: 26/07/2013
Cargo: Analista de Correios - Administrador
Nome; Inscrição; Classificação
Luciana Maria das Graças Mota Firmo; 99046076; 00003

SAMUEL DE OLIVEIRA NOLASCO
Diretor Regional

DIRETORIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato 28/2013; Data de Assinatura: 25/07/13; Contratada: 16.595.877/0001-02/NORTE A SUL SERVICOS E CONSERVACAO LTDA; Objeto: Contratacao de MOT (Carteiro com diferencial); Origem: Pregão Eletrônico 13000005/2013; Vigência: 25/07/13 a 24/10/13; Valor Total: R\$ 273.922,16 (duzentos e setenta e tres mil novecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

Contrato 7/2013; Data de Assinatura: 22/07/13; Contratada: 026.412.914-87/PEDRO CAUBY COLLACO; Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AC SÃO LUIZ DO QUITUNDE/AL; Origem: Dispensa de Licitação 13000023/2013; Vigência: 22/07/13 a 20/07/18; Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DIRETORIA REGIONAL NO AMAZONAS

EDITAL Nº E -145/2013 PRORROGAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por intermédio da Diretoria Regional do Amazonas, com referência ao edital de abertura nº E - 246/2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 21/11/2012, Seção 3, página 133, faz saber que estará prorrogada a validade do processo seletivo para estágio de nível médio até o dia 29/01/2014, conforme item V, subitem 1 da referida nota.

LUQUESIA MARIA DAS DORES MUSTAFÁ
PAES DE LEMOS
Diretor Regional

EDITAL Nº 886/2013 CONVOCAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - por intermédio da Diretoria Regional do Amazonas, com referência ao edital de abertura nº 11/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 23/03/2011, torna pública a convocação para assinatura de contrato individual de trabalho do candidato abaixo listado. O edital de resultado dos candidatos aprovados/homologados nº 067/2013 foi publicado no Diário Oficial da União do dia 01/02/2013.

Local: Rua Pará, nº 885, Edifício José Frota II, 1º andar, São Geraldo, Manaus-AM.
Horário: 8h00 (horário de Manaus)
Data: 26/07/2013
Localidade-Base: Manaus/AM
Cargo: Agente de Correios - Especialidade: Atendente Comercial
Nome; Inscrição; Classificação.
Ruan Paulo Amorim de Amorim; 11168955; 00014

PAULO GERRI DE ANDRADE
Gerente de Recursos Humanos

DIRETORIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº057/2012 de Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) a DR/BA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de vigência por mais 1(hum) ano. CONTRATADA: VIVO S.A.; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 99.983,76 (noventa e nove mil, novecentos oitenta e três reais, e setenta e seis centavos); VIGÊNCIA DO CONTRATO 19/06/2013 à 19/06/2014; DATA DA ASSINATURA: 13/06/2013.

DIRETORIA REGIONAL EM BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 51/2013; OBJETO: Mão de obra temporária; CONTRATADA: 03.314.750/0001-26 / EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA-EPP; VALOR GLOBAL: R\$280.820,25; DATA DA ASSINATURA: 16/07/2013; VIGÊNCIA: 16/07/2013 até 16/11/2013; ORIGEM: PGE 07/2013.

EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Autorização de Fornecimento 246/2013; Data de Assinatura: 16/07/2013; Contratada: 08.237.006/0001-99 / VULCANBOR SOLUÇÕES EM PNEUMATICOS LTDA; Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR; Origem: PGE 20/2012, ATA 05/2012; Vigência: 60 DIAS; Valor Global: R\$2.320,00.

Autorização de Fornecimento 247/2013; Data de Assinatura: 12/07/2013; Contratada: 03.751.825/0001-36 / PNEUS PLANALTO LTDA-ME; Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS; Origem: PGE 20/2012, ATA 04/2012; Vigência: 60 DIAS; Valor Global: R\$69.745,00.



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Rua Estanislau Eloy, s/nº - Bairro Castelo Branco
João Pessoa-PB, CEP 58050-585
- <http://hulw-ufpb.ebserh.gov.br>

Atestado de Capacidade Técnica - SEI

Processo nº 23539.001804/2023-58

Interessado: Gerência Administrativa

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW-UFPA), filial da Empresa Brasileira de Serviço Hospitalares (EBSERH), empresa pública vinculada ao Ministério da Educação, declara para os devidos fins que a empresa SITECNET INFORMATICA LTDA – TELY, inscrita no CNPJ 06.346.446/0001-59, estabelecida a Av. São Paulo Nº 1205 Sala A – Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, é detentora do Contrato Nº SEI nº 38_SITECNET INFORMATICA LTDA/2021 Processo nº 23539.022508/2020-48, para prestação dos serviços de:

Serviço de Telefonia Fixa Comutada (fixo-fixo e fixo-móvel) com chamadas originadas na cidade de João Pessoa/PB, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN). As linhas deverão ter o prefixo 83 (PB), mediante fornecimento de 1 (um) Link digital E1 interligado ao PABX do CONTRATANTE, com 30 (trinta) canais (trancos) digitais e 200 (duzentos) ramais com serviço de DDR.

Declaramos ainda que os serviços estão sendo prestados desde 14 de julho de 2021 até presente data deste documento, estando os mesmos em conformidade com o Estabelecido no Termo de Referência e Contrato firmado entre as partes, não havendo nada que desabone a conduta desta Contratada.

João Pessoa 25 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

FÁBIO NÓBREGA LOPES - Matrícula SIAPE: 1086407

Gerente Administrativo do HULW-UFPA/EBSERH

Portaria-SEI nº 211, de 23/12/2020

(assinado eletronicamente)

Marcone Edson da Silva Gomes

Matrícula SIAPE Nº 2314422

Gestor do Contrato 38/2021



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nobrega Lopes, Gerente**, em 25/01/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcone Edson da Silva Gomes, Gestor(a) de Contrato**, em 27/01/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27269053** e o código CRC **DAE73B45**.

TI – PB
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, inscrita no CNPJ 29.744.778/5808-43, localizada a Av. Presidente Epitácio Pessoa Nº 2000 – Expedicionário – João Pessoa/PB, por intermédio do(a) Sr.(a) Gilson Alves, função: Preposto, declara para os devidos fins que a empresa SITECNET INFORMATICA LTDA – TELY, inscrita no CNPJ 06.346.446/0001-59, é detentora do Contrato para prestação dos serviços descritos abaixo, estando desempenhando com satisfação, aos prazos e especificações técnicas acordadas em Contrato/Proposta Comercial.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COM DETALHAMENTO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATO	SITUAÇÃO	ASSINADO
SITECNET INFORMATICA LTDA	06.346.446/0001-59	DADOS IP DEDICADO 200Mbps	66906	ATIVO	16/06/2021
SITECNET INFORMATICA LTDA	06.346.446/0001-59	STFC - SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO		ATIVO	05/11/2021

João Pessoa 05 de 01 de 2023


PB Preposto (5 de Janeiro de 2023 16:33 GMT-3)

Sr.(a) Gilson Alves

Função: Preposto






ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA IGREJA UNIVERSAL - Assinado

Relatório de auditoria final

2023-01-06

Criado em:	2023-01-06
Por:	Fernando Rosa Giori (fgiori@universal.org.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAAJhsoWQdkVJeaxyJQFFYpFGIIRIUJ7f

Histórico de "ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA IGREJA UNIVERSAL - Assinado"

-  Documento criado por Fernando Rosa Giori (fgiori@universal.org.br)
2023-01-06 - 19:31:01 GMT- Endereço IP: 187.33.232.234
-  Documento enviado por email para PB Preposto (galsantos@universal.org.br) para assinatura
2023-01-06 - 19:31:53 GMT
-  Email visualizado por PB Preposto (galsantos@universal.org.br)
2023-01-06 - 19:33:38 GMT- Endereço IP: 104.47.70.126
-  Documento assinado eletronicamente por PB Preposto (galsantos@universal.org.br)
Data da assinatura: 2023-01-06 - 19:33:49 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 187.33.232.234
-  Contrato finalizado.
2023-01-06 - 19:33:49 GMT



MANGABEIRA
SHOPPING

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SITECNET INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.346.446/0001-59, Inscrição Estadual nº 18.151.938-5 com sede na Av. São Paulo, 1205 – Bairro dos Estados – CEP 58040-030 – na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, Fone: (83) 3049-4200, é nosso fornecedor de **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL e LONGA DISTÂNCIA**, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, para atendimento ao **CONDOMÍNIO MANGABEIRA SHOPPING CNPJ: 21.205.484/0001-85**, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados nada tendo que a desabone.

- A) CONTRATO 60302
- B) 10 (DEZ) LINHAS DIGITAIS
- C) FAIXA DE NUMERAÇÃO DE (83) 8332359100 A 8332359139

Por ser verdade, firmamos o presente

João Pessoa/PB, 02 de agosto de 2016

MANGABEIRA SHOPPING
Thiago Luis Vandeley
Thiago Luis Vandeley
Coordenador de TI e Telecomunicações

Responsável pelo fornecimento do atestado - Thiago Luis Vandeley

Cargo / Função – Coordenador de TI e Telecomunicações

Telefone institucional para contato - 83 89315-2600 / 83 3565 8370

CONTENHO CAPACIDADE TÉCNICA - 2016 - 08/02/2016 - 14:00:00

AUTENTICAÇÃO Nº 2018-019247
Certifico que a presente copia é a reprodução fiel da original que me foi apresentada, e a assinatura da Senhora João Pessoa-PB 28/08/2018 08:11:10
JANE SHEILA ARAUJO MENDES - ESCRIVENTE
CPF nº 2.23.480.13 0, 47 PARTELA 16 E 20 155 Nº 0 12
SELO DIGITAL 83382146-0128
Certifico a autenticidade em 02/ago/2016 14:00:00





NÚMERO 1600

TERMO DE ADESÃO - SERVIÇO DE TELEFONIA

CONTRATADO	RAZÃO SOCIAL	TELCEL TELEFONIA		
	CNPJ	07.000.000/0001-00	INSC. ESTADUAL	13.000.000-00
	ENDEREÇO	RUA ...		
	BARRIO	...		
	CIDADE	...		
CATEGORIA STFC		...		

CONTRATANTE	NOME	...		
	CNPJ	...	Inscrição Estadual	...
	ENDEREÇO	...		
	BARRIO	...		
	CIDADE	...		

LOCAL DE INSTALAÇÃO	NOME	...		
	CNPJ	...	Inscrição Estadual	...
	ENDEREÇO	...		
	BARRIO	...		
	CIDADE	...		
CONTATO		TELEFONE	...	

NOME DO PLANO	VALOR SAÍDA	QUANTIDADE CANAIS/OUTR	Categoria	Taxação (R\$)	LOCAL DE USO	LINHA	MOVEL
TAXA DE INSTALAÇÃO:				NÚMEROS NOVOS			
NÚMEROS PORTADOS				...			

PLANO CUSTOMIZADO							
TIPO CHAMADA	TARIFA	VALOR/MIN	TIPO	QUANT.	R\$ UN. TARIF.	R\$ TOTAL	
Local		R\$ 0,1200	Assinatura			R\$	
Local		R\$ 0,2000	Telefonia			R\$	
Local		R\$ 0,1100	Local			R\$	
Local		R\$ 0,2200	Telefonia			R\$	
			Portabilidade			R\$	
TOTAL CONTRATADO						R\$	1.000,00



João Pessoa, PB

30 NOVEMBRO 2016

[Handwritten Signature]
Carolina de Sá ... Representante Legal

SERVIÇO INFORMÁTICA

Adesão é parte integrante do contrato de prestação de serviços STFC, publicado no endereço eletrônico STFC.

Instrumento parte do processo de contratação qualificado e controlado pelo Serviço de Informação ao Consumidor - STFC.

As partes da instalação de que o contrato é regulamentado pelo uso e uso do Contrato de Prestação de Serviços.

Este termo de adesão contém o presente contrato de prestação de serviços.

O presente Termo de Adesão vigora a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Adesão que será responsável pelo pagamento de serviços comerciais, incluindo a assinatura de contratos de prestação de serviços.

Este termo de adesão contém o presente contrato de prestação de serviços STFC, publicado no endereço eletrônico STFC.

Este termo de adesão contém o presente contrato de prestação de serviços STFC, publicado no endereço eletrônico STFC.

AUTENTICAÇÃO Nº 2016-010250

Carolina de Sá ... Representante Legal

Carolina de Sá ... Representante Legal

Carolina de Sá ... Representante Legal



NÚMERO 00302 /

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE UTILIDADE

CONTRATADO	RAZÃO SOCIAL	INSC. ESTADUAL
	CNPJ	
	ENDEREÇO	
	BAIRRO	CEP
	CIDADE	UF
OUTORGA STFC		

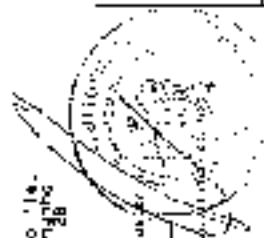
CLIENTE	NOME	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	CNPJ	
	ENDEREÇO	
	BAIRRO	CEP
	CIDADE	UF

CLASSIFICÁRIO	NOME	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	CNPJ	
	ENDEREÇO	
	BAIRRO	CEP
	CIDADE	UF
	CONTATO	TELEFONE

NOME DO PLANO	MENSALIDADE	QUANTIDADE CANAIS/DDH	Capacidade	Família (RS)	FRANQUIAS (Mensais)		
					LOCAL FIKO	IGN FIKO	MOVEL
TAXA DE INSTALAÇÃO:							
NÚMEROS PORTADOS:							
NÚMEROS NOVOS:							

PLANO CUSTOMIZADO							
TIPO CHAMADA	TARIFA	VA. OR/MIN	TIPO	QUANT.	RS UN. TÁRIF.	RS TOTAL	
Local Fixo		050,0410	2 minutos			25,0104	
Local Fixo		050,0400	30 minutos de 00:00			15,0000	
Local Móvel		050,0410	2 minutos			25,0104	
Local Móvel		050,0410	Assinatura 00:00			0,0000	
			Canal 60 00:00			0,0000	
			Franquia 00:00			0,0000	
				12		60,0208	

TOTAL CONTRATADO R\$ 1.000,00
por 12 meses



1320 Pessoa, PB
10 NOVEMBRO 2017
[Handwritten signatures and stamps]

AUTENTICACAO Nº 2018-019292
Certificamos que a cópia desta carta é fiel ao original.
At: 01/01/2018 às 13:05:00 em 16/09/2018
At: 01/01/2018 às 13:05:00 em 16/09/2018 em 16/09/2018
JOSÉ SHELIA APOLÔNIO PEREIRA - ESCRIVENTE
insc. nº 3.412.000 em 02/08/2016 nº 0.24.155.982-2
SELLO Daó/Inq. Nº202/161-Nº93
Carteira de identificação profissional nº 1108.pba

Este Termo de Adesão é parte integrante do contrato de prestação de serviço STFC publicado na endereço telemig.com.br/STFC
O contratante declara que a contratação do serviço de Telecomunicações em nome de Telemig Pessoa Jurídica (STFC) é para fins de utilização de serviços de telecomunicações e que o contrato é regulamentado pelas cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço por assinatura telefônica denominado STFC nº 01/2017 sob o regime de adesão de crédito e disponibilizado em anexo.
O presente Termo de Adesão deverá ser assinado e enviado juntamente com o Contrato de Prestação de Serviços.
O contratante declara que é responsável pelo pagamento dos valores comerciais e juros, multas e penalidades previstas nas cláusulas deste contrato.
O CONTRATANTE declara, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.012.841/0001-99, que mediante o presente Termo de Adesão transfere a Telemig Pessoa Jurídica (STFC) com base no TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 73/2017 - ANATEL, localizada Av. São Paulo, 1205, B. Jd. Juvarezes, João Pessoa/PB - CEP 55090-000, a prestação de serviço STFC por assinatura telefônica.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SILLONET INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.345.446/0001-59, Inscrição Estadual nº 16.151.938-5, com sede na Av. São Paulo, 1205 - Bairro dos Estacos - CEP 58040-030, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, Fone: (82) 3049-4200, é nosso fornecedor da **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NA MODALIDADE LOCAL e LONGA DISTÂNCIA, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, para atendimento a PALADINO GESTÃO DE INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 22.763.120/0001-83** cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados nada tendo que a desabone.

- A) CONTRATO 003/2016 - 21/01/2017
- B) 02 (DUAS) LINHAS DIGITAIS
- C) FAIXA DE NUMERAÇÃO DE (83) 3690-0700 A 3690-0701

Por ser verdade, firmamos a presente.

João Pessoa/PB, 07 de Julho 2018

Responsável pelo fornecimento do atestado - Rodrigo Cavalcanti Monteiro

Cargo / Função - Gerência Administrativa

Telefone institucional para contato - 83 98898-1055

PALADINO
GESTÃO DE INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
Rodrigo Cavalcanti Monteiro
CPF: 001.784.154-21

CARTÓRIO CARLOS NEVES - Rua Santa Helena, 100 - Centro - João Pessoa - PB



AUTENTICADO Nº 2018-019256

Cartório que a presente copia é a reprodução fiel do original que lhe foi apresentado. Em testemunho da verdade João Pessoa-PB, 08/07/2018 às 13h30.
JANE SHELLA ROQUE MENDES - [SCREVI]TE
CPF: 02.720.884-41
NELSO DASILVA - 04002155-KEB1



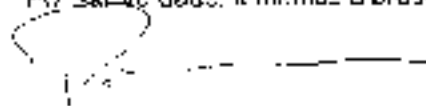
PALADINO
GESTÃO DE INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 22.763.120/0001-83
Rua Projetação, S/n - Conde - PB
CEP: 58322-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito que a empresa SITECNET1 INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.346.446/0001 59, Inscrição Estadual nº 16.151.938-5, com sede na Av. São Paulo, 1205 – Bairro dos Estados – CEP: 58040-330, na cidade de João Pessoa – Estado (do) Paraíba – Fone: (83) 3046-4200 é nosso Fornecedor de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL e LONGA DISTÂNCIA, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, para atendimento a COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DA UNIAO DO NORDESTE CNPJ: 03.102.185/0001-33, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços sob citados nada tendo que a desahone

- A) CONTRATO 0066
- B) 10 (DEZ) LINHAS DIGITAIS
- C) FAIXA DE NUMERAÇÃO DE (83) 833022-4350 A 833022-4399


Por ser verdade, firmamos a presente



João Pessoa/PB, 03 de agosto de 2018

Responsável pelo fornecimento do atestado – Paulino Amaro de Barros Neto
Cargo / Função – Supervisor de Tecnologia da Informação
Telefone institucional para contato - 83 3241-8745

CAROLINE CARLOS MENDES - ESCRIVENTE



AUTENTICAÇÃO Nº 2018-019254


Certifico que a presente copia é a reprodução fiel do original que se encontra arquivado em formato digital na cidade de João Pessoa-PB, em 03/08/2018 às 12:45

JANE SHEILA ARAUJO MENDES - ESCRIVENTE

Próximo à 37 Avenida B e 41 Avenida C s/nº - Centro - João Pessoa - PB

SELO DIGITAL SACRIBES-805M

Contato e autenticação em: www.sacribes.com.br





O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - SISTEMA CORREIO, inscrita no CNPJ 24.294.209/0001-73, localizada a Av. Dom Pedro II Nº 623 – Centro – João Pessoa/PB, por intermédio do(a) Sr.(a) Airton Salviano Ramos de Souza, função CTO, declara para os devidos fins que a empresa SITECNET INFORMATICA LTDA – TELY, inscrita no CNPJ 06.346.446/0001-59, é detentora do Contrato para prestação dos serviços descritos abaixo, estando desempenhando com satisfação, aos prazos e especificações técnicas acordadas em Contrato/Proposta Comercial.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COM DETALHAMENTO

Número	Plano	Situação	Assinatura
61084	1153-TELY FONE CORPORATIVO	Ativo	10/04/2020
151710	50397-VPN PONTO A PONTO - 20 MBPS LC	Ativo	15/12/2018

Número	Plano	Situação	Assinatura
152069	50397-VPN PONTO A PONTO - 20 MBPS LC	Ativo	15/12/2018

Número	Plano	Situação	Assinatura
152307	50397-VPN PONTO A PONTO - 20 MBPS LC	Ativo	20/11/2020

Número	Plano	Situação	Assinatura
	TELY + VIACOM LEVE 400M		
101558	50056-TV INFANTIL NOGGIN	Ativo	21/07/2021
101559	50062-TV PARAMOUNT	Ativo	21/07/2021
101560	50070-200M TELY DOBRO 400M	Ativo	21/07/2021

João Pessoa 05 de janeiro de 2023

Sr.(a) Airton Salviano Ramos de Souza

Função: CTO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
SECRETARIA ESTADUAL DA PR/PB
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/PRPB**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SITECNET INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.346.446/0001-59, Inscrição Estadual nº 16.151.938-5, com sede na Av. São Paulo, 1205 - Bairro dos Estados - CEP: 58040 030, na cidade de João Pessoa, Estado da(o) Paraíba, Fone: (83) 3049 4200, **é nosso fornecedor de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NA MODALIDADE LOCAL, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, para sede da Procuradoria da República na Paraíba, cuja contratação se deu através do PGEA Nº 1.24.000.000711/2017-43, CONTRATO MPF/PB Nº 14/2017, com prestação do serviço de fornecimento de 02 FEIXES DIGITAIS COM TRINTA TRONCOS e 249 RAMAIS Nº (83) 3044 6200/6349 (150 ramais) e Nº (83) 3690 0401/0499 (99 ramais) na sede da Procuradoria da República na Paraíba (PR/PB), situada à Av. Epitácio Pessoa, nº 1800, Expedicionários, João Pessoa - PB, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados nada tendo que a desabone.**

Por ser verdade, firmamos a presente.

João Pessoa/PB, 02 de agosto de 2018.

LEONARDO TORRES DE SÁ RESENDE
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
(83) 3044-6259



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO MPF/PB Nº 14/2017

**ÚNICO
PR-PB-00014381/2017**

CONTRATO MPF/PB Nº 14/2017 (SITECNET) QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA SITECNET, PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL, NAS MODALIDADES FIXO PARA FIXO E FIXO PARA MÓVEL, PARA A SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA.

(PROCESSO Nº 1.24.000.000711/2017-43)

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 26.989.715/0020-75, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 277, Centro, João Pessoa/PB, representada neste ato pelo Secretário Estadual, **JOÃO MONTEIRO DE LIMA NETTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.387.021 SSP/PB, CPF o nº 690.249.444-49, no uso da competência constante no inciso IX do art. 41, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 05.05.2015, ou, nas ausências e impedimentos deste, pela sua Substituta, **MARIA CARLA RIBEIRO DE MORAES FREITAS**, brasileira, casada, portadora da RG nº 1.506.303 SSP/PB, CPF o nº 806.288.774-04, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominados simplesmente **MPF/PB**.

A **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número **CNPJ 06.346.446/0001-59**, estabelecida na Avenida São Paulo, número 1205, Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, CEP 58030-040, Telefone: 83-3049-4236/998550404, e-mail: leonardo@tely.com.br que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Diretor **Leonardo Stefanis Farias Lins**, Brasileiro, natural de João Pessoa, nascido em 26/09/1981, casado, portador da célula de identidade nº 2442244, órgão expedidor SSP/PB, e inscrito no CPF sob n.º 035.999.684-11, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, Certifico o registro em 24/08/2015 15:03 sob n.º 20150394594, daqui por diante designada simplesmente **SITECNET INFORMÁTICA**.

Têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto, no processo nº MPF/PR/PB nº **1.24.000.000711/2017-43**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017**, considerando, ainda, as disposições do Decreto nº 2.271/1997, do Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, da Lei 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar 123/2006, da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atualizada, Portaria nº 406, do MPDG, de 21/12/2016, normas regulamentadores da ANATEL, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/199 e demais normas pertinentes, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, têm, entre si, justo e avençado, o presente contrato para prestação de **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL**, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, para sede da Procuradoria da República na Paraíba, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL**, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, para sede da Procuradoria da República na Paraíba, de acordo com as especificações, condições de prestação dos serviços constantes do ANEXO I (Termo de Referência), e demais condições descritas no edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2017**, conforme este contrato e abaixo e valores constante na CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Procuradoria da República na Paraíba (PR/PB)
Endereço: Av. Epitácio Pessoa, nº 1800, Expedicionários, João Pessoa – PB

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os locais definidos no quadro constante do *caput* desta Cláusula poderão sofrer alteração de acordo com a conveniência do **MPF/PB**, que comunicará previamente à **SITECNET INFORMÁTICA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato e no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017**, incluindo as especificações dos serviços do Termo de Referência (ANEXO I, do edital), bem como a proposta apresentada, datada de 08/05/2017, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo/MPF/PR/PB nº **1.24.000.000711/2017-43**, e que, **independentemente de transcrição**, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

É facultado ao **MPF/PB** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Pela execução dos serviços, o **MPF/PB** pagará, **mensalmente**, à **SITECNET** os valores estimados abaixo, totalizando o **valor global anual estimado de R\$ 10.080,00** (Dez Mil e Oitenta Reais), assim distribuídos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

ITEM 1: STFC LOCAL						
LOCAL: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA (PR/PB)						
Instalações e Assinaturas	Qtd. Anual (I)	Valor unitário (R\$)	Desconto (%)	Valor unitário máximo com desconto (R\$) (II)	Valor anual máximo com desconto (R\$) (I x II)	
Instalação/Habilitação do feixe digital E-1	03	839,07000	100,00	0	0,00	
Assinatura básica mensal do feixe digital E-1	36	782,29000	87,2170	100,00	3.600,00	
Assinatura básica mensal da faixa de numeração – ramal DDR (50 números)	96	187,00000	100,00	0	0,00	
Tipo de ligação		Qtd. de minutos (tráfego anual estimado) (I)	Valor por minuto (R\$)	Desconto (%)	Valor máximo por minuto com desconto (R\$) (II)	Valor máximo anual com desconto (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo		18.000,00	0,12192	17,9790	0,1	1.800,00
Fixo – Móvel (VC1)		7.800,00	0,67244	10,7727	0,6	4.680,00
VALOR TOTAL ANUAL PARA A PR-PB (ITEM 1):						10.080,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Já estão inclusos nos preços os tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros pertinentes ao objeto, seguro, lucro e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus Anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Caso haja modificações no Sistema Financeiro Nacional, tais como: emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo, mantendo-se as diretrizes do presente contrato e o equilíbrio da cláusula econômico-financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o lapso de tempo de doze meses da data do orçamento, conforme parágrafo primeiro do art. 3º da Lei n.º 10.192/01.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Considera-se como data do orçamento, termo inicial do prazo, para cômputo do anuênio, a data base estipulada pela ANATEL para atualização das tarifas nos contratos de telefonia.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O reajuste ou revisão tarifária obedecerá ao estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no exercício de sua competência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Poderá ser solicitado à **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto ofertado, sobre o seu plano básico de serviços, quando o ofertado na Proposta mostrar-se desvantajoso.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O **MPF/PB** pagará à **SITECNET** os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, por meio de depósito na conta-corrente da **SITECNET**, através de ordem bancária emitida até o 5º (quinto) dia útil, após o ateste do Gestor ou Fiscal do Contrato, mediante apresentação de fatura com código de barras ou nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, emitida em nome da **Procuradoria da República na Paraíba, CNPJ 26.989.715/0020-75**, juntamente, com cópia dos comprovantes de execução dos serviços devidamente autorizados e recebidos pelo gestor/fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, para os e-mails PRPB-CADM@mpf.mp.br, PRPB-SECGC@mpf.mp.br e PRPB-SEOF@mpf.mp.br, e, por meio físico, no Setor de Procolo da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**, localizada na **Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 1800 - Expedicionários, João Pessoa-PB (Nova Sede da PRPB) - CEP 58.041-006**, ou em outro que o **MPF/PB** indicar, **com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do seu vencimento**. O **MPF/PB** não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora **do local ou** prazo estabelecido ou quando conter alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O Serviço de Pagamento verificará, no momento do pagamento, as seguintes comprovações:

- a)** da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal), (2) Certidão Negativa de Débito (CND)/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) do INSS, (3) Certidão de Regularidade do FGTS, (4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, (5) Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado e (6) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal; e
- b)** da regularidade junto à Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, **nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, estabelecida pela Lei nº**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

12.440/2011.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor/fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **SITECNET**, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela **SITECNET**.

SUBCLÁUSULA QUINTA

O valor correspondente será creditado em nome da **SITECNET**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **SITECNET** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto Sobre a Renda, às Contribuições Sociais sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para o PIS-PASEP, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, e IN/RFB nº 1.24/2012, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e ao ISS, conforme Lei Complementar nº 116/03 e Lei do Município onde serão prestados os serviços. Para tanto, a **SITECNET** deverá emitir, mensalmente, notas fiscais distintas para cada um dos Municípios onde serão prestados os serviços, de maneira a possibilitar o recolhimento diferenciado do ISS.

SUBCLÁUSULA OITAVA

O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *on line* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

SUBCLÁUSULA NONA

Fica assegurado ao **MPF/PB** o direito de deduzir do pagamento devido à **SITECNET** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela **SITECNET**. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a **SITECNET** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **MPF/PB**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela **CONTRATADA**, por não cumprir as suas obrigações, o **CONTRATANTE** ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o SUBCLÁUSULA DÉCIMA da presente Cláusula.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A primeira fatura será proporcional aos dias de serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses – de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93, atualizada, observado, ainda, o constante no art. 30-A, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Natureza das Despesas 339039, do Programa de Trabalho 1 34101 03062058142640001 089954 0100000000 339039 200097, constante do Orçamento Geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2017NE000345, de 24 de Maio de 2017, à conta de dotação especificada nesta cláusula.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da SITECNET, **além das previstas no Termo de Referência**, Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 14/2017, as seguintes:

- a) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data prevista no Contrato;
- b) Executar os serviços conforme pactuados, de forma coordenada com o sistema de segurança do **MPF/PB**;
- c) Apresentar ao **MPF/PB** a relação dos empregados credenciados a prestar serviços, entre eles um responsável técnico, devendo promover, de imediato, a substituição daqueles que possam comprometer a execução do Contrato e venham a demonstrar conduta considerada imprópria ou inadequada;
- d) Facilitar, ao **MPF/PB**, conforme o caso, a supervisão dos serviços pactuados, bem como a verificação de materiais e equipamentos destinados a sua execução;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **MPF/PB** e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- g) Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- h) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **MPF/PB** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- i) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- j) Comunicar ao **MPF/PB**, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos e ônus referentes a seus empregados, tais como: salários, adicionais, encargos sociais, acidentes, vales-transporte, vales-refeição, transporte (pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo), encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações impostos e demais obrigações trabalhistas e decorrentes de dissídio coletivo da categoria, e quaisquer outras que existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública, que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando ainda o **MPF/PB** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- l) Coordenar e supervisionar a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais alocados no local de prestação do serviço determinado pelo **MPF/PB**;
- m) Cumprir as normas e regulamentos internos do **MPF/PB**;
- n) Disponibilizar a seus funcionários uniformes, materiais, ferramentas e equipamentos de EPI adequados à prestação dos serviços e dentro das normas vigentes;
- o) Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço;
- p) Submeter-se à fiscalização do **MPF/PB** que, por intermédio do gestor do Contrato, acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas, comunicando ao **MPF/PB** quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- q) Manter obediência ao horário de trabalho estabelecido pelo **MPF/PB**, em conformidade com as leis trabalhistas;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

- r) Substituir empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **MPF/PB** ou ao interesse do serviço público;
- s) Independentemente de qualquer superveniência, manter a quantidade de pessoal, conforme disposição contratual firmada, solucionando, imediatamente, os problemas de faltas, atrasos, dispensas médica e outros, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- t) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do **MPF/PB**, e vice-versa, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- u) Dar ciência a todos seus funcionários de todas as obrigações da **SITECNET** perante o **MPF/PB** no que diz respeito à execução dos Serviços, especialmente das obrigações estabelecidas nesta cláusula contratual, bem como, nas rotinas constantes do Termo de Referência;
- v) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- w) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato;
- x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do art. 65 da Lei 8.666/93.
- y) Manter durante a execução do Contrato na Cidade de João Pessoa, Sede do **MPF/PB**, estrutura com pessoal e equipamentos necessários à execução do Contrato. O descumprimento dessa obrigação caracterizará o inadimplemento do contrato, sujeitando-se a **SITECNET** à sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - y.1) Com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico, através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica;
- z) Abster-se de contratar, para atuar no Contrato decorrente desta licitação, empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao **MPF/PB** (art. 3º, Resolução nº 37/09, do Conselho Nacional do Ministério Público);

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Além das obrigações elencadas no *caput* da presente Cláusula, a **SITECNET** obriga-se a realizar o objeto de acordo com o estabelecido neste Contrato, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente a toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível. Obriga-se, também, a reembolsar o **MPF/PB** de todas as despesas que este tiver decorrentes de:

- I – Reconhecimento judicial da subsidiariedade trabalhista do **MPF/PB** no cumprimento das obrigações trabalhistas da **SITECNET**;
- II – Reconhecimento judicial de solidariedade do **MPF/PB** no cumprimento das obrigações previdenciárias da **SITECNET**;
- III – Indenização, inclusive, a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **SITECNET** ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do Contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As partes poderão, de forma fundamentada, solicitar, entre si, a substituição de pessoal, empregados ou não, que estejam obstruindo a realização do Contrato, ou que estejam atentando contra o patrimônio institucional ou material de uma ou de ambas as partes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA ficará sujeita aos descontos discriminados a seguir, relativos ao não cumprimento dos níveis de serviço contratados de acordo com o estipulado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Incidência	Percentual*
1	Descumprir cronograma	Por ocorrência	1%
2	Não entregar documentos ou relatório no prazo estabelecido sem apresentar justificativa	Por ocorrência	2%
3	Prestar informação falsa ou omitir-se, principalmente nos relatórios mensais	Por ocorrência	5%
4	Recusar-se a prestar serviço emergencial	Por ocorrência	5%

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **MPF/PB, além das previstas no Termo de Referência (Anexo I)**, do Pregão Eletrônico nº 14/2017, e na Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da **SITECNET** às dependências dos prédios para os quais foram contratados os serviços, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo **MPF/PB** e aquelas contidas neste Contrato e em diplomas legais específicos;
- b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato;
- c) designar, em conformidade com o disposto no art. 67, da lei nº 8.666/93, atualizada, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, com competência técnica compatível com a peculiaridade do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da **SITECNET** perante o **MPF/PB** ou para com terceiros;
- d) atestar as faturas emitidas pela **SITECNET**, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

- e) encaminhar ao Gestor Contratual os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas contra a **SITECNET**;
- f) efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- g) solicitar da **SITECNET**, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato;
- h) solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela **SITECNET**;
- i) efetuar o pagamento à **SITECNET** na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO, após cumpridas todas as formalidades legais;
- j) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- k) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O **MPF/PB** não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, trabalho, serviço ou responsabilidade não prevista no Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações, executado o contratado, a PR/PB receberá o serviço em duas etapas:

Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, para efeito de posterior verificação da execução dos serviços, conforme as especificações;
 - a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela **SITECNET** não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado no contrato.
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

O **MPF/PB** exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, mediante designação de gestor e fiscal para assegurar o cumprimento do contrato, com competência técnica compatível com as peculiaridades do contrato, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de Referência, orçamentos, planos, fichas, correspondências, relatórios relacionados à prestação dos serviços;
- b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo **MPF/PB**, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **SITECNET** no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e de saúde do trabalho relacionadas neste Contrato e nos dispositivos legais pertinentes;
- d) Solicitar os acréscimos ou supressões ao Contrato quando necessários;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, a adoção de providências que julgue necessária à perfeita ação da Fiscalização, e ao respeito e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e à fiel execução do Contrato;
- f) Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- g) Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- h) Atestar as notas fiscais/faturas;
- i) Acompanhar o prazo de início e término da execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A presença da Fiscalização durante a prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a **SITECNET**, que responderá única e integralmente pela completa e perfeita execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **MPF/PB** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A fiscalização exercida pelo **MPF/PB** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa **SITECNET** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob qualquer pretexto ou hipótese, a SITECNET não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O **MPF/PB**, em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderá ser aplicar, à **SITECNET**, as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, além das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

- a) advertência formal;
- b) multa diária de **1%** (um por cento), calculada sobre o valor semestral do contrato;
- c) multa de **2%** (dois por cento), calculada sobre o valor semestral do contrato;
- d) multa de até **2%** (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Procuradoria da República no Estado da Paraíba**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e
- g) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002 e art. 28, caput, do Decreto nº 5.450/2005.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Na ocorrência de falhas ou irregularidades, o **MPF/PB** poderá aplicar à **SITECNET** quaisquer das sanções listadas nesta cláusula, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Em caso de rescisão contratual, a critério da Administração, e considerando a gravidade da conduta da **SITECNET**, poderão ser aplicadas alternativamente as sanções previstas no *caput* desta cláusula, alínea “e”, cumulativamente com aquela prevista na alínea “d” deste mesmo dispositivo (calculada sobre o valor relativo ao período restante da contratação na data da ocorrência da infração, incluindo o valor do mês em curso).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo fixado na GRU, ou serão descontadas da Garantia Contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor da multa será descontado da fatura a que fizer jus a **SITECNET**. Não tendo nenhum valor a receber, será executada a Garantia prestada na forma prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL** deste Contrato. Não sendo possível executar a garantia, o valor deverá ser recolhido pela **SITECNET**. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

SUBCLÁUSULA SEXTA

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente do **MPF/PB**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

A aplicação das penalidades de advertência e multa é de competência do Secretário estadual da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA.

SUBCLÁUSULA OITAVA

A aplicação da penalidade de suspensão temporária são de competência do Procurador-Chefe da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA.

SUBCLÁUSULA NONA

A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF é de competência exclusiva do Procurador-Geral da República.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar com ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Procurador-Geral da República, cabendo pedido de reconsideração ao Exmo Sr. Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste edital, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, considerando o contrante na alínea “y.1”, da CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Após a aplicação de quaisquer penalidades dispostas neste item, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 c/c suas alterações, nas seguintes formas:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III – Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Na hipótese de rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços de que trata o presente Contrato foi feita por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017**, Processo nº **1.24.000.000711/2017-43**, de acordo com o preceituado na Lei nº 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Decreto 5.450/2001 e Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 c/c suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo Federal da cidade de João Pessoa/PB competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

João Pessoa, ____ de _____ de 2017.

MPF/PB
JOÃO MONTEIRO DE LIMA NETTO
Secretário Estadual da PR-PB CPF/M

SITECNET INFORMÁTICA
Leonardo Stefanis Farias Lins
CPF n.º 035.999.684-11

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

De acordo:

Em: ____ / ____ / ____ .

Rodolfo Alves Silva
Procurador-chefe



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

**ÚNICO
PR-PB-000 _____/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 14/2017 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE
LOCAL, PARA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NA PARAÍBA (JOÃO
PESSOA).**

PROCESSO Nº 1.24.000.000653/2018-39.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 26.989.715/0020-75, situada na Av. Eptácio Pessoa, nº 1800, Expedicionários, João Pessoa/PB, representada neste ato pelo Secretário Estadual, **JOÃO MONTEIRO DE LIMA NETTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.387.021 SSP/PB, CPF o nº 690.249.444-49, no uso da competência constante no inciso IX do art. 41, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 05.05.2015, ou, nas ausências e impedimentos deste, pela sua Substituta, **MARIA CARLA RIBEIRO DE MORAES FREITAS**, brasileira, casada, portadora da RG nº 1.506.303 SSP/PB, CPF o nº 806.288.774-04, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominados simplesmente **MPF/PB**.

A **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número **CNPJ 06.346.446/0001-59**, estabelecida na Avenida São Paulo, número 1205, Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, CEP 58030-040, Telefone: 83-3049-4236/998550404, e-mail: leonardo@tely.com.br que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Diretor **Leonardo Stefanis Farias Lins**, Brasileiro, natural de João Pessoa, nascido em 26/09/1981, casado, portador da célula de identidade nº 2442244, órgão expedidor SSP/PB, e inscrito no CPF sob n.º 035.999.684-11, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, Certifico o registro em 24/08/2015 15:03 sob n.º 20150394594, daqui por diante designada simplesmente **SITECNET INFORMÁTICA**.

Têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2017**, que tem por objeto a prestação de **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL**, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, para sede da Procuradoria da República na Paraíba, mediante as seguintes cláusulas e condições do Processo nº 1.24.000.000711/2017-43 e este **Processo nº 1.24.000.000653/2018-39**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**, do contrato original, com fundamento na alínea no inciso II e § 2º do art. 57, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** passa a ter a seguinte redação:

“ CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, no período de 14/07/2018 a 13/07/2019, cuja vigência global atual é de 14/07/2017 a 13/07/2019, prorrogável por iguais e sucessivos meses, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses”

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo.

João Pessoa, de de 2018.

**ASSINADO DIGITALMENTE
MPF/PB**

João Monteiro de Lima Netto
Secretário Estadual da PR/PB

**ASSINADO DIGITALMENTE
SITECNET INFORMÁTICA**

Leonardo Stefanis Farias Lins - **Diretor**

TESTEMUNHAS:

Assinatura	Assinatura
Nome:	Nome:
CPF	CPF

De acordo:

ASSINADO DIGITALMENTE
Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de
Queiroga
Procurador-chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PB-00016809/2018 TERMO ADITIVO**

.....
Signatário(a): **MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA**

Data e Hora: **02/05/2018 16:47:46**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOAO MONTEIRO DE LIMA NETTO**

Data e Hora: **02/05/2018 18:56:13**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS**

Data e Hora: **17/05/2018 14:17:27**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 96BFF2E0.6A7E8EF9.4D553BD1.9B686081



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

**ÚNICO
PR-PB-00023693/2019**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 14/2017 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE
LOCAL, PARA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NA PARAÍBA (JOÃO
PESSOA).**

PROCESSO Nº 1.24.000.000816/2019-64.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 26.989.715/0020-75, situada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, Nº 1800, Expedicionários, João Pessoa/PB, representada neste ato pelo Secretário Estadual, **JOÃO MONTEIRO DE LIMA NETTO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1.387.021 SSP/PB, CPF o Nº 690.249.444-49, no uso da competência constante no inciso IX art. 41, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR Nº 382, de 05.05.2015, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo seu Substituto, **ROGÉRIO VIRGÍNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da RG nº 4.495.191 SSP/PB, CPF o nº 086.945.318-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominados simplesmente **MPF/PB**.

A **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número **CNPJ 06.346.446/0001-59**, estabelecida na Avenida São Paulo, número 1205, Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, CEP 58030-040, Telefone: 83-3049-4236/998550404, e-mail: leonardo@tely.com.br que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Diretor Leonardo Stefanis Farias Lins, Brasileiro, natural de João Pessoa, nascido em 26/09/1981, casado, portador da célula de identidade nº 2442244, órgão expedidor SSP/PB, e inscrito no CPF sob n.º 035.999.684-11, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, Certifico o registro em 24/08/2015 15:03 sob n.º 20150394594, daqui por diante designada simplesmente **SITECNET INFORMÁTICA**.

Têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2017**, que tem por objeto a prestação de **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL**, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, para sede da Procuradoria da República na Paraíba, mediante as seguintes cláusulas e condições do Processo nº 1.24.000.000711/2017-43 e este **Processo nº 1.24.000.000816/2019-64**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**, do contrato original, com fundamento na alínea no inciso II e § 2º do art. 57, da Lei 8.666/93, atualizada, e acrescenta **SUBCLÁUSULA TERCEIRA á CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** passa a ter a seguinte redação:

“ CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, no período de 14/07/2019 a 13/07/2020, cuja vigência global atual é de 14/07/2017 a 13/07/2020, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses”

A **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**, fica acrescentada a subcláusula terceira:

“SUBCLÁUSULA TERCEIRA ”

No segundo termo aditivo, período de 14/07/2019 a 13/07/2020, ficam mantidos os valores originais do contrato, contidos na **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**, ou seja, valor global anual estimado de R\$ 10.080,00 (Dez Mil e Oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme foi, o presente Termo Aditivo, assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, 06 de junho de 2019.

**ASSINADO DIGITALMENTE
MPF/PB**

João Monteiro de Lima Netto
Secretário Estadual da PR/PB

**ASSINADO DIGITALMENTE
SITECNET INFORMÁTICA**

Leonardo Stefanis Farias Lins - **Diretor**

De acordo:

ASSINADO DIGITALMENTE
Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de
Queiroga
Procurador-chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PB-00023693/2019 TERMO ADITIVO nº 2-2019**

.....
Signatário(a): **MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA**

Data e Hora: **11/06/2019 17:18:52**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS**

Data e Hora: **13/06/2019 12:10:52**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOAO MONTEIRO DE LIMA NETTO**

Data e Hora: **11/06/2019 15:28:03**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 798F5CAF.99D284DC.C967DFFE.467BD822



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

**ÚNICO
PR-PB-00023052/2020**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 14/2017 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE
LOCAL, PARA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NA PARAÍBA (JOÃO
PESSOA).**

PROCESSO Nº 1.24.000.000713/2020-38.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 26.989.715/0020-75, situada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, Nº 1800, Expedicionários, João Pessoa/PB, representada neste ato pelo Secretário Estadual, **JOÃO MONTEIRO DE LIMA NETTO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1.387.021 SSP/PB, CPF o Nº 690.249.444-49, no uso da competência constante no inciso IX art. 41, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR Nº 382, de 05.05.2015, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo seu Substituto, **ROGÉRIO VIRGÍNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da RG nº 4.495.191 SSP/PB, CPF o nº 086.945.318-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominados simplesmente **MPF/PB**.

A **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número **CNPJ 06.346.446/0001-59**, estabelecida na Avenida São Paulo, número 1205, Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, CEP 58030-040, Telefone: 83-3049-4236/998550404, e-mail: leonardo@tely.com.br que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Diretor Leonardo Stefanis Farias Lins, Brasileiro, natural de João Pessoa, nascido em 26/09/1981, casado, portador da célula de identidade nº 2442244, órgão expedidor SSP/PB, e inscrito no CPF sob n.º 035.999.684-11, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, Certifico o registro em 24/08/2015 15:03 sob n.º 20150394594, daqui por diante designada simplesmente **SITECNET INFORMÁTICA**.

Têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2017**, que tem por objeto a prestação de **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL**, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, para sede da Procuradoria da República na Paraíba, mediante as seguintes cláusulas e condições do Processo nº 1.24.000.000711/2017-43 e este **Processo nº 1.24.000.000713/2020-38**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2017 (SITECNET)

O presente termo aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**, do contrato original, com fundamento na alínea no inciso II e § 2º do art. 57, da Lei 8.666/93, atualizada, e altera **SUBCLÁUSULA TERCEIRA á CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, no período de 14/07/2020 a 13/07/2021, cuja vigência global atual é de 14/07/2017 a 13/07/2021, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses”

A **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**, fica acrescentada a subcláusula terceira:

“SUBCLÁUSULA TERCEIRA ”

No terceiro termo aditivo, período de 14/07/2020 a 13/07/2021, ficam mantidos os valores originais do contrato, contidos na **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**, ou seja, valor global anual estimado de R\$ 10.080,00 (Dez Mil e Oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme foi, o presente Termo Aditivo, assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, 22 de Junho de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
MPF/PB
João Monteiro de Lima Netto
Secretário Estadual da PR/PB

ASSINADO DIGITALMENTE
SITECNET INFORMÁTICA
Leonardo Stefanis Farias Lins - **Diretor**

De acordo:

ASSINADO DIGITALMENTE
Sergio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto
Procurador-chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PB-00023052/2020 TERMO ADITIVO nº 3-2020**

.....
Signatário(a): **SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO**

Data e Hora: **26/06/2020 10:25:45**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOAO MONTEIRO DE LIMA NETTO**

Data e Hora: **26/06/2020 08:28:01**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS**

Data e Hora: **03/07/2020 09:52:00**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave EB68B0CC.1CE53498.8D10557B.6059DC70



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

**ÚNICO
PR-PB-00024348/2021**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 14/2017 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE
LOCAL, PARA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NA PARAÍBA (JOÃO
PESSOA).**

PROCESSO Nº 1.24.000.000791/2021-13.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 26.989.715/0020-75, situada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, Nº 1800, Expedicionários, João Pessoa/PB, representada neste ato pelo Secretário Estadual, **JOÃO MONTEIRO DE LIMA NETTO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1.387.021 SSP/PB, CPF o Nº 690.249.444-49, no uso da competência constante no inciso IX art. 41, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR Nº 382, de 05.05.2015, ou nas ausências e impedimentos deste por sua substituta, **JULIANA FARIAS MACIEL**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 7.855.921 SDS/PE, CPF n.º 076.132.264-76, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominados simplesmente MPF/PB.

A **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número **CNPJ 06.346.446/0001-59**, estabelecida na Avenida São Paulo, número 1205, Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, CEP 58030-040, Telefone: 83-3049-4236/998550404, e-mail: leonardo@tely.com.br que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Diretor **Leonardo Stefanis Farias Lins**, Brasileiro, natural de João Pessoa, nascido em 26/09/1981, casado, portador da célula de identidade n.º 2442244, órgão expedidor SSP/PB, e inscrito no CPF sob n.º 035.999.684-11, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, Certifico o registro em 24/08/2015 15:03 sob n.º 20150394594, daqui por diante designada simplesmente **SITECNET INFORMÁTICA**.

Têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2017**, que tem por objeto a prestação de **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL**, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, para sede da Procuradoria da República na Paraíba, mediante as seguintes cláusulas e condições do Processo n.º 1.24.000.000711/2017-43 e este **Processo n.º 1.24.000.000791/2021-13**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2017 (SITECNET)

O presente termo aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**, do contrato original e inclusão de cláusula específica acerca da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal -LGPD com fundamento no inciso II e § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, atualizada, e no § 3º, do art. 20 da IN/MPOG nº 05/2017, atualizada.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, no período de 14/07/2021 a 13/07/2022, cuja vigência global atual é de 14/07/2017 a 13/07/2022, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses”

Inclusão da **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA LGPD** ao Contrato:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LGPD

Deverá o CONTRATADO atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).”

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme foi, o presente Termo Aditivo, assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, na data da assinatura.

ASSINADO DIGITALMENTE
MPF/PB
João Monteiro de Lima Netto
Secretário Estadual da PR/PB

ASSINADO DIGITALMENTE
SITECNET INFORMÁTICA
Leonardo Stefanis Farias Lins - **Diretor**

De acordo:

ASSINADO DIGITALMENTE
Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto
Procurador-Chefe-Substituto



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PB-00024348/2021 TERMO ADITIVO**

.....
Signatário(a): **LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS**

Data e Hora: **17/06/2021 15:35:40**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOAO MONTEIRO DE LIMA NETTO**

Data e Hora: **15/06/2021 10:07:07**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO**

Data e Hora: **15/06/2021 12:24:39**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ba0d0c3b.969cbcd8.3fbc8fa1.349ca41c

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2017 (SITECNET)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

**ÚNICO
PR-PB-00034042/2022**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 14/2017 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE
LOCAL, PARA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NA PARAÍBA (JOÃO
PESSOA).**

PROCESSO Nº 1.24.000.000982/2022-66.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 26.989.715/0020-75, situada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, Nº 1800, Expedicionários, João Pessoa/PB, representada neste ato pelo Secretário Estadual, **JOÃO MONTEIRO DE LIMA NETTO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1.387.021 SSP/PB, CPF o Nº 690.249.444-49, no uso da competência constante no inciso IX art. 41, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR Nº 382, de 05.05.2015, ou nas ausências e impedimentos deste por seu substituto, **MATIAS LEAL DA FONSECA NETO**, brasileiro, casado, portadora do RG n.º 2578571 SSDS/PB, CPF n.º 048.207.364-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominados simplesmente MPF/PB.

A **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número **CNPJ 06.346.446/0001-59**, estabelecida na Avenida São Paulo, número 1205, Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, CEP 58030-040, Telefone: 83-3049- 4236/998550404, e-mail: leonardo@tely.com.br que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Diretor **Leonardo Stefanis Farias Lins**, Brasileiro, natural de João Pessoa, nascido em 26/09/1981, casado, portador da célula de identidade n.º 2442244, órgão expedidor SSP/PB, e inscrito no CPF sob n.º 035.999.684-11, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, Certifico o registro em 24/08/2015 15:03 sob n.º 20150394594, daqui por diante designada simplesmente **SITECNET INFORMÁTICA**.

Têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2017**, que tem por objeto a prestação de **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL**, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, para sede da Procuradoria da República na Paraíba, mediante as seguintes cláusulas e condições do Processo n.º 1.24.000.000711/2017-43 e este **Processo n.º 1.24.000.000982/2021-66**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2017 (SITECNET)

O presente termo aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**, do contrato original e com fundamento no inciso II e § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, atualizada, e no § 3º, do art. 20 da IN/MPOG nº 05/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** passa a ter a seguinte redação:

“ **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA** ”

O Contrato terá a sua vigência prorrogada por mais 6 (seis) meses, no período de 14/07/2022 a 13/01/2023, podendo ser rescindido após a instalação dos novos links, pela nova contratada, dada a prévia comunicação à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias ”

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme foi, o presente Termo Aditivo, assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, na data da assinatura.

ASSINADO DIGITALMENTE
MPF/PB
João Monteiro de Lima Netto
Secretário Estadual da PR/PB

ASSINADO DIGITALMENTE
SITECNET INFORMÁTICA
Leonardo Stefanis Farias Lins -
Diretor

De acordo:

ASSINADO DIGITALMENTE
Jose Guilherme Ferraz da Costa
Procurador-Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PB-00034042/2022 TERMO ADITIVO nº 5-2022**

.....
Signatário(a): **JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA**

Data e Hora: **12/07/2022 19:24:02**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS**

Data e Hora: **13/07/2022 11:13:46**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOAO MONTEIRO DE LIMA NETTO**

Data e Hora: **12/07/2022 12:50:26**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 45834171.869da5b1.060f9d65.fe3383ff



Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.346.446/0001-59, Inscrição Estadual nº 16.151.938-5, com sede na Av. São Paulo, 1205 – Bairro dos Estados – CEP: 58040-030, na cidade de João Pessoa, Estado da(o) Paraíba, Fone: (83) 3049 4242, **é nosso fornecedor de rede dados corporativa de longa distância, VPN IP MPLS e Link Internet Dedicada – DADOS IP DEDICADO**, prestando os serviços e efetuando manutenção **satisfatoriamente, desde 14/05/2012**, até o presente momento.

- A) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, através de fornecimento de links dedicados de comunicação de dados do tipo VPN IP MPLS, nas velocidades de 30Mbps em 16 pontos, 50Mbps em 03 pontos, 01 ponto com 10Mbps e um Concentrador com 480Mbps.
- B) Internet DADOS IP DEDICADO na velocidade de 30Mbps para o concentrador e 10Mbps para 20 pontos remotos.
- C) **Totalizando 21 unidades atendidas**, nos locais abaixo:
- a) Ponto Central – R REINALDO TAVARES DE MELO, 165 – MANAIRA – JOÃO PESSOA/PB.
 - b) Unidades – João Pessoa/PB: Manaira/ Torre / Epitácio Pessoa/ Geisel Mangabeira / B. dos Estados / Valentina / Tambaú / Bessa / Jaguaribe / Epitácio Pessoa 2 / Altiplano
 - c) Unidades - Cabedelo :Intermares e Centro
 - d) Unidade – Bayeux/PB
 - e) Unidade – Santa Rita/PB
 - f) Unidade – Guarabira / PB
 - g) Unidade – Rio Tinto/PB
 - h) Unidade – Sapé/PB
 - i) Unidade – Mamanguape/PB

Por ser verdade, firmamos a presente.

João Pessoa/PB, 22 de Junho de 2019.

Responsável pelo fornecimento do atestado – Raoni Padilha Dore

Cargo / Função – Diretor de TI

Telefone institucional para contato - (83) 9 9104 3598



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**, nome fantasia **Tely**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.346.446/0001-59, estabelecida na Avenida São Paulo, 1205 – bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, presta serviços à **RADIO E TV CORREIO LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 09.320.250/0001-83, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 623, Centro, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, detém qualificação técnica para prestar o serviço de PABX em nuvem e STFC.

Registramos que a **Tely** presta os mesmos serviços a nossa empresa: serviços de suporte, manutenção e operação do tráfego de ligações locais e longa distância nacional, fixa e móvel; suporte, manutenção e operação de equipamentos e configurações atreladas ao serviço de PABX em nuvem, incluindo funcionalidades inerentes ao mesmo, como: URA, permissões de chamada, regras de roteamento de chamadas, ligações intra-ramais, gerenciamento de fila receptiva de atendentes (callcenter)

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

João Pessoa, 13 de janeiro de 2021

Niedson Almeida
Gerente de TI





RADIO E TV CORREIO LTDA
Niedson Almeida Lemos
CPF 027.926.234-54

Avenida Dom Pedro II, 623 – Centro
CEP 58.013-420 – João Pessoa – PB
Telefone: (83) 3216-5000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A UNIODONTO DE JOÃO PESSOA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, inscrita no CNPJ 12.923.462/0001-60, localizada a Av. Duarte da Silveira Nº 541 – Centro – João Pessoa/PB, por intermédio do(a) Sr.(a) Elias Fernando Gouveia Neto, função Coordenador de TI, declara para os devidos fins que a empresa SITECNET INFORMATICA LTDA – TELY, inscrita no CNPJ 06.346.446/0001-59, é detentora do Contrato para prestação dos serviços descritos abaixo, estando desempenhando com satisfação, aos prazos e especificações técnicas acordadas em Contrato/Proposta Comercial.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COM DETALHAMENTO

60790	1767-PME 30 MBPS	Ativo	19/06/2020
61227	898-DADOS IP DEDICADO - 60 MBPS	Ativo	02/06/2020
61232	1162-TELY CLOUD PABX	Cancelado 	09/07/2020
61234	1767-PME 30 MBPS	Ativo	01/06/2020
61235	1665-TELY CORP ILIMITADO 15	Cancelado 	01/06/2020
62085	917-DADOS IP DEDICADO - 30 MBPS	Cancelado 	30/07/2020
76457	1162-TELY CLOUD PABX	Cancelado 	10/02/2021
139852	1162-TELY CLOUD PABX	Ativo	11/08/2022
139854	1781-TELYPHONE ILIMITADO 2	Ativo	11/08/2022
151800	50393-VPN PONTO A PONTO - 30 MBPS LC	Ativo	27/07/2019

João Pessoa, 05 de janeiro de 2023.

Sr.(a) Elias Fernando Gouveia Neto
Função: Coordenador de TI



SITECNET INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 06.346.446/0001-59

Endereço: Av São Paulo, 1205, Sala A, Bairro dos Estados, CEP 58.030-040, João Pessoa/PB

NIRE: 25200420161

Exercício findos em 31 de dezembro de 2020 e 2021 - Em R\$ 1,00

BALANÇO PATRIMONIAL	31/12/2020	31/12/2021
ATIVOS		
Caixa	93.507	125.735
Bancos C/Movimento	165.926	156.728
Aplicações Financeiras	907.231	274.088
Contas a Receber Clientes	6.365.369	7.208.411
Créditos c/ Terceiros	207.173	291.181
Créditos c/ Empregados	13.729	28.185
Imposto a Recuperar	550.145	904.702
Seguro a Apropriar	-	1.052
Total do Ativo Circulante	8.303.080	8.990.082
Contrato de Mutuo	534.326	1.617.638
ICMS s/ Imobilizado	1.503.106	980.012
Total do Realizável a Longo Prazo	2.037.431	2.597.650
Investimentos em Participações Permanentes	30.645	312.193
Imobilizado Bens Permanentes	41.953.836	46.487.963
(-) Depreciação Acumulada	(18.365.681)	(23.414.608)
Bens Intangíveis	2.237.382	2.520.881
Total do Ativo Não Circulante	25.856.182	25.906.429
TOTAL DO ATIVO	36.196.694	37.494.161
PASSIVOS		
Fornecedores	4.657.611	5.324.046
Empréstimos e Financiamentos	8.603.460	9.747.207
Obrigações Trabalhistas	1.016.869	346.638
Obrigações Tributárias	697.720	1.885.796
Adiantamento de Clientes	2.195.000	1.910.000
Provisão Trabalhista	227.493	622.829
Juros Capital Próprio	-	-
Total do Passivo Circulante	17.398.152	19.836.516
Obrigações Fiscais e Trabalhistas	4.978.259	5.870.241
Empréstimos e Financiamentos	15.976.408	10.859.190
Contrato de Mutuo	335.500	493.834
Total do Passivo Não Circulante	21.290.167	17.223.265
Capital Social	500.000	500.000
Reserva de Lucros	2.971.711	-
Reserva Subvenção Investimentos	90.740	356.010
Prejuízo Acumulado	(112.454)	(3.347.636)
Resultado do Exercício	(5.941.624)	2.926.006
Total do Patrimônio Líquido	(2.491.626)	434.380
TOTAL DO PASSIVO	36.196.694	37.494.161

Livro Diário Nº 20

SITECNET INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 06.346.446/0001-59

Endereço: Av São Paulo, 1205, Sala A, Bairro dos Estados, CEP 58.030-040, João Pessoa/PB

NIRE: 25200420161

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO	31/12/2020	31/12/2021
Receitas Operacionais	43.067.823	57.202.681
(-) Deduções	(9.068.407)	(10.271.096)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	33.999.416	46.931.584
(-) Custo Direto Aplicado	(16.310.194)	(20.921.347)
LUCRO BRUTO	17.689.221	26.010.237
Despesas com Pessoal	(10.541.998)	(9.206.947)
Despesas Gerais	(9.382.106)	(11.277.679)
Despesas Tributárias	(114.411)	(100.472)
Total das Despesas Operacionais	(20.038.515)	(20.585.098)
Receitas Financeiras	344.680	214.398
Despesas Financeiras	(4.015.875)	(4.491.089)
Total Resultado Financeiro Líquido	(3.671.195)	(4.276.691)
RESULTADO OPERACIONAL	(6.020.489)	1.148.448
Outras Receitas	173.361	4.527.547
Outras Despesas	(94.496)	(2.120.444)
LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS	(5.941.624)	3.555.550
(-) Contribuição Social s/ Lucro Líquido	-	(186.515)
(-) Imposto de Renda	-	(443.030)
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	(5.941.624)	2.926.006

João Pessoa, 31 de Dezembro de 2021

Leonardo Stefanis Farias Lins
Sócio Administrador
CPF 035.999.684-11

Manoel B de Lucena Neto
Contador CRC/PB 6200/O-7
CPF 917.418.404-06

SITECNET INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 06.346.446/0001-59

Endereço: Av São Paulo, 1205, Sala A, Bairro dos Estados, CEP 58.030-040, João Pessoa/PB

NIRE: 25200420161

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

<i>Em Reais</i>	<u>CAPITAL SOCIAL</u>	<u>RESERVA DE LUCRO</u>	<u>RESERVA SUBVENÇÃO INVESTIMENTOS</u>	<u>PREJUÍZO ACUMULADO</u>	<u>RESULTADO EXERCÍCIO</u>	<u>TOTAL DO PATRIMÔNIO</u>
Em 31 de Dezembro de 2019	500.000	4.702.470	90.740	-	670.461	5.963.672
Resultado exercício corrente					(5.941.624)	(5.941.624)
Ajuste exercício anteriores		(1.421.825)				(1.421.825)
RL - Subvenções p/ Investimentos						-
Reserva de Lucros				(112.454)	(670.461)	(782.915)
Distribuição de Lucros		(308.934)				(308.934)
Em 31 de Dezembro de 2020	500.000	2.971.711	90.740	(112.454)	(5.941.624)	(2.491.626)
Resultado exercício corrente				(5.941.624)	8.867.630	2.926.006
Ajuste exercício anteriores						-
RL - Subvenções p/ Investimentos			265.269	(265.269)		-
Reserva de Lucros		(2.971.711)		2.971.711		-
Distribuição de Lucros						-
Em 31 de Dezembro de 2021	500.000	-	356.010	(3.347.636)	2.926.006	434.380

João Pessoa, 31 de dezembro de 2021

Leonardo Stefanis Farias Lins
Sócio Administrador
CPF 035.999.684-11

Manoel Barbosa de Lucena Neto
Contador CRC/PB 006200/O-7
CPF 917.418.404-06

SITECNET INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 06.346.446/0001-59

Endereço: Av São Paulo, 1205, Sala A, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB

NIRE: 252.00420161

Exercício findos em 31 de dezembro de 2020 e 2021 - Em R\$ 1,00

ÍNDICES DE LIQUIDEZ**a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - LG**

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

LG - 2021	8.990.082,29	(+)	2.597.649,64	(÷)	19.836.515,88	(+)	17.223.265,44	(=)	0,3127
------------------	--------------	-----	--------------	-----	---------------	-----	---------------	-----	---------------

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - LC

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

LC - 2021	8.990.082,29	(÷)	19.836.515,88	(=)	0,4532
------------------	--------------	-----	---------------	-----	---------------

c) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL- ET

$$ET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

ET - 2021	19.836.515,88	(+)	17.223.265,44	(÷)	37.494.161,36	(=)	0,9884
------------------	---------------	-----	---------------	-----	---------------	-----	---------------

d) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - SG

$$SG = \text{ATIVO} \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

SG - 2021	37.494.161,36	(/)	19.836.515,88	(+)	17.223.265,44	(=)	1,0117
------------------	---------------	-----	---------------	-----	---------------	-----	---------------

João Pessoa, 31 de dezembro de 2021

Leonardo Stefanis Farias Lins
Sócio Administrador
CPF 035.999.684-11

Manoel Barbosa de Lucena Neto
Contador CRC/PB 006200/O-7
CPF 917.418.404-06



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SITECNET INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03599968411	LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS
91741840406	MANOEL BARBOSA DE LUCENA NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2022 09:54 SOB Nº 20220968101.
PROTOCOLO: 220968101 DE 08/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209187979. CNPJ DA SEDE: 06346446000159.
NIRE: 25200420161. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/07/2022.
SITECNET INFORMATICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

Relatório de Dívidas Inscritas no Cadin Federal



Nome: **SITECNET INFORMATICA LTDA**

CPF/CNPJ: **06.346.446**

Não foi encontrado registro de dívida inscrita no Cadin Federal.

Importante

Para quitar o débito ou consultar valor e origem da dívida, procure o órgão credor que aparece em seu relatório. As informações do relatório, inclusive relativas ao contato, são enviadas pelos órgãos públicos credores.

Quer saber mais sobre este relatório? [Acesse Perguntas e Respostas.](#)




BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
 INSTITUIÇÃO: FACULDADE DE EDUCAÇÃO
 Nº de Registro: 246.778
 Categoria: CONTADOR
 Nome: MANOEL BARBOSA DE LUCENA NETO
 Matrícula: 104.110.110
 Nascimento: 08.08.1973
 Expedição: 05.12.1999

João Pessoa - PB
 Rua: ...
 Telefone: 917.418.404-06
 CEP: 50.061.1999

Manoel Barbosa de Lucena Neto
 Contador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº de Registro: 246.778
 Categoria: CONTADOR
 Nome: MANOEL BARBOSA DE LUCENA NETO
 Matrícula: 104.110.110
 Nascimento: 08.08.1973
 Expedição: 05.12.1999

Manoel Barbosa de Lucena Neto
 Contador

CM Meneghel Luiz Meneghel Bettiol
 TABELÃO
 Av. Santa Catarina, 17 - Bairro dos Berrões
 João Pessoa - Paraíba
 contato@meneghel.com.br • 33.5244.1711

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido, Dou fé. (Art. 425-11 do CC)
 João Pessoa - PB 19/07/2022
 Escrevente: FABIANA CARDOSO DA SILVA
 Selo Digital: ANE22850-ZLT1
 Confira em <https://selodigital.tiob.jus.br>
 Empl R\$3,94 ISS R\$0,20 Farpem R\$0,00
 Fepj R\$0,73 MP R\$0,06






GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **2FC4.2BD7.72E9.EBF9**

Emitida no dia 02/01/2023 às 11:36:50

Nome Empresarial:

SITECNET INFORMATICA LTDA

Endereço:

SAO PAULO

Bairro:

ESTADOS

Inscr. Estadual:

16.151.938-5

Número:

1205

Município:

JOAO PESSOA

Situação Cadastral:

ATIVO

Complemento:

SALA A

CEP:

58030-040

CNPJ/CPF:

06.346.446/0001-59

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 06.346.446/0001-59

Razão Social: SITECNET INFORMÁTICA LTDA

Nome Fantasia: TELY

Certidão emitida às 08:08 de 08/02/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **xTZ/CMt**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SITECNET INFORMATICA LTDA
CNPJ: 06.346.446/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:51:21 do dia 21/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/06/2023.

Código de controle da certidão: **7BA6.CC5D.4EEA.D023**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 09/01/2023

Hora: 14:54

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão

2023/000342

Nº de Controle de Autenticação

526.456.465.374

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 06346446000159	Nome do Contribuinte SITECNET INFORMATICA LTDA			
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) AV SAO PAULO	Número 01205	Apto/Sala A	Bloco	Complemento SALA A
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS	CEP 58030040	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
	202300963785		IPTU - Lançamento
	202300963786		TCR - Lançamento
	202399900880		ISS - Substituição Tributária
	202399904622		ISS - Pessoa Jurídica - Valor Total

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 92791-1

IMOBILIÁRIAS 280372-1

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.

Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.

Certidão emitida gratuitamente em 09/01/2023 14:54:26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SITECNET INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.346.446/0001-59

Certidão nº: 947358/2023

Expedição: 09/01/2023, às 15:33:25

Validade: 08/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SITECNET INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.346.446/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.346.446/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/07/2004
NOME EMPRESARIAL SITECNET INFORMATICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TELY			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SAO PAULO	NÚMERO 1205	COMPLEMENTO SALA A	
CEP 58.030-040	BAIRRO/DISTRITO ESTADOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@TELY.COM.BR		TELEFONE (83) 3041-5558	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/02/2023** às **08:03:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/02/2023 08:02:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SITECNET INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **06.346.446/0001-59**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



NÚMERO

TERMO DE ADESAO SITECNET INFORMÁTICA LTDA

CONTRATADO	RAZÃO SOCIAL	SITECNET INFORMÁTICA LTDA		
	CNPJ	06.346.446/0001-59	INSC. ESTADUAL	16.151.938-5
	ENDEREÇO	AV. SÃO PAULO, 1205 - SALA A		
	BAIRRO	ESTADOS	CEP	58030-040
	CIDADE	JOÃO PESSOA	UF	PB
	OUTORGA STFC	2523 de 12/01/2015	GERENTE DE CONTAS:	

CONTRATANTE	RAZÃO SOCIAL	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA- SISTEMA CORREIO		
	CNPJ	24.294.209/0001-73	INSC. ESTADUAL	16.140.654-8
	ENDEREÇO	AV DOM PEDRO II,823		
	BAIRRO	CENTRO	CEP	58.013-420
	CIDADE	JOAO PESSOA	UF	PB

LOCAL DE INSTALAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA- SISTEMA CORREIO		
	CNPJ	24.294.209/0001-73	INSC. ESTADUAL	16.140.654-8
	ENDEREÇO	AV DOM PEDRO II,823		
	BAIRRO	CENTRO	CEP	58.013-420
	CIDADE	JOAO PESSOA	UF	PB
	CONTATO	RICARDO FARIAS	TELEFONE	(83) 99129-7573

NOME DO PLANO	MENSALIDADE	QUANTIDADE CANAIS/DDR	Cadência	Franquia (Reais - R\$)	MINUTOS		
					LOCAL - FIXO	LDN	MOVEL
Tely Fone Econômico	R\$ 1.500,00	204/204	306	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
PABX VIRTUAL	R\$ 5.500,00						
NÚMEROS PORTADOS				OBSERVAÇÕES GERAIS			
VIDE ANEXO				R\$ 1.500,00 em permuta por mídias e R\$ 5.500,00 a serem pagos mensalmente.			
TIPO	TARIFA	R\$ UNITÁRIO	TIPO	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL	
Local Fixo	Unica	ILIMITADO	Assinatura	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	
LDN Fixo	Unica	ILIMITADO	Quantidade de DDR	204	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	
Local Móvel	Unica	ILIMITADO	Cenhas	204	R\$ -	R\$ -	
LDN Móvel	Unica	ILIMITADO	Assinatura 0800			R\$ -	
LDI			Outros Serviços			R\$ -	
0800 Fixo			Portabilidade			R\$ -	
0800 Móvel						R\$ -	
0300				409		R\$ 7.000,00	
TOTAIS	0						

Fidelidade

12 Meses

TOTAL CONTRATADO

R\$

7.000,00

DIA VENCIMENTO

10

João Pessoa, PB

29 de Agosto de 2019

EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA- SISTEMA CORREIO
Carimbo e Assinatura - Representante Legal

SITECNET INFORMÁTICA LTDA

Obs.: Este termo de adesão é parte integrante do contrato de prestação de serviço STFC publicado no endereço www.tely.com.br/STFC

Por este instrumento particular, o solicitante qualificado contrata e adere ao Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, declarando sob as penas da lei, estar ciente que o contrato é regulamentado pelas cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço disponível no site <http://www.tely.com.br/downloads/contrato-stfc.pdf>. O pedido está sujeito à análise de crédito e disponibilidade de estoque. O presente Termo de Adesão vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Prestação de Serviços.

E por estar de acordo será responsável pelo pagamento dos valores comerciais acordados e aceitar as Cláusulas deste Termo e do Contrato junto a SITECNET INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.346.446/0001-59, devidamente autorizada a prestar o Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com base no TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 23/2013 – ANATEL, com endereço na Av. São Paulo, 1205, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB – CEP: 58030-040; assinou a Prestadora de STFC e o solicitante.

Este documento foi elaborado de acordo com a legislação em vigor e não constitui oferta de serviço de telecomunicações.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MANOEL BARBOSA DE LUCENA NETO
REGISTRO.....	: PB-006200/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.418.404-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 09/01/2023 as 15:35:04.

Válido até: 09/04/2023.

Código de Controle: 7109.7529.0320.0509.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES

Ao
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
REF.: PROCESSO Nº 223-81.2023.4.05.7400

A Empresa SITECNET INFORMÁTICA LTDA - TELY inscrita no CNPJ 06.346.446/0001-59, Av. São Paulo Nº 1205 Sala A – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB neste ato representada por seu sócio, o Sr. Leonardo Stefánis Farias Lins portador do CPF 035.999.684-11, com poderes estabelecidos no Contrato Social e no uso de suas atribuições legais, Declara:

I – Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital (art. 26, §4º do Decreto Federal nº 10.024/2019);

II – Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

III - Que não está inidônea, nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos ;

IV – Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na IN nº 02 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP e a Resolução nº 72 de 06 de outubro de 2010, publicada no DJe do dia 14/10/2010;

V – Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VI – Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que, se

0800 731 1200 | ☎ (83) 3690-0123 | 📞 (83) 99855-1400

Av. São Paulo, 1205 - Estados, João Pessoa - PB, 58030-040
tely.com.br | somosmaistely 🐦 @ f in |



SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES


aplicado ao número de funcionários da empresa, atendendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

VII – Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

VIII - Que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato;

IX - Conhece as condições locais para execução do objeto; e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

João Pessoa 17 de fevereiro de 2023.


Leonardo Stefánis Farias Lins
CPF 035.999.684-11
CEO

0800 731 1200 | ☎ (83) 3690-0123 | 📞 (83) 99855-1400

Av. São Paulo, 1205 - Estados, João Pessoa - PB, 58030-040

tely.com.br | somosmaistely 🐦 @f 🌐 |


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: FELIPE RIBEIRO FERREIRA
 DOC. IDENTIFICAÇÃO/REGISTRO: 2210096 SDF PB
 CPF: 036.462.154-00 DATA NASCIMENTO: 19/05/1988
 RELAÇÃO: ALCEDES FERREIRA DA SILVA JUNIOR
 LUCIANA RIBEIRO FERREIRA
 PERMISSÃO: B C D
 Nº REGISTRO: 09489264200 SAÍDA: 08/12/2011 HABILITAÇÃO: 09/12/1998
 OBSERVAÇÃO: A
 LOCAL: JOÃO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 10/12/2021
 REGISTRO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO 178755081DE PB094111221
PARAIBA
DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2147679775

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2153259103

Nome: **FILIPE AUGUSTO DINIZ MENDES**

DOC. IDENTIFICAÇÃO IMISSOAL: **2818799 SSP PB**

CPF: **152.170.434-32** DATA NASCIMENTO: **21/03/1984**

RELACÃO: **SILVANA DE ANDRADE MENDES**

TELMA LUCIA DINIZ MENDES

PERMISSÃO: **01** SEX: **M** COR: **BR**

Nº MISSÃO: **02624443529** SAÍDA: **15/12/2021** HABILITAÇÃO: **04/12/2002**

2153259103

SERVICIO DIGITALIZADO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

OBSERVAÇÕES:
 D. F.

Filipe Augusto Diniz Mendes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **JUZO PESSOA, PB** DATA EMISSÃO: **03/02/2022**

SERVICIO DIGITALIZADO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

15578026141
 88844881034

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1638612838

1638612838

1638612838

RESUMO DO TITULAR

NOME	GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA		
DOC. IDENTIFICAÇÃO	1279117 SSP PB		
CPF	024.155.484-81	DATA NASCIMTO	06/04/1977
RELÇÃO	FRANCISCO SALES DE SOUZA		
	JACQUELINE DINIZ DE SOUZA		
PERMISSÃO	ACR	CPF. HRM	D
Nº PASSADO	SAÚDE	HABILITAÇÃO	
02506219947	19/03/2023	28/06/1995	

DESCRIÇÃO:

[Assinatura]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL	DATA EMISSÃO
JOÃO PESSOA, PB	19/03/2023

REGIMIO DO TITULAR

18805390302	18805390302
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	PB036518514

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1854144894

1854144894

1854144894

PARAIBA

DENATRAN CONTRAN

NOME: LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS

DOC. IDENTIFICAÇÃO IMISSORAL: 2642248 SSP PB

CPF: 035.959.484-21 DATA NASCIMENTO: 26/09/1982

ENDEREÇO: LEONARDO STEFANIS DA MOURA OS LINS
LINS STEFANIS FARIAS LINS

PERMISSÃO: B C D

Nº REGISTRO: 00914031294 SALIDADE: 04/01/2020 HABILITAÇÃO: 13/10/1999

DESCRIÇÃO: D

LOCAL: JOÃO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 29/04/2021

REGISTRO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO 88887510003
PB042766680

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.346.446/0001-59
Razão Social: SITECNET INFORMATICA LTDA
Endereço: AV SAO PAULO 1205 SALA A / ESTADOS / JOAO PESSOA / PB / 58030-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2023 a 01/03/2023

Certificação Número: 2023013100505672449919

Informação obtida em 08/02/2023 08:06:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.151.938-5	SITUAÇÃO ATIVO	23/05/2007 Processo 0427902007-8 - CADASTRAMENTO
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL SITECNET INFORMATICA LTDA		
NOME FANTASIA TELY		
CNPJ/CPF 06.346.446/0001-59	INSC. JUNTA COMERCIAL 2520042016-1	
LOGRADOURO AV SAO PAULO		NÚMERO 1205
COMPLEMENTO SALA A	BAIRRO ESTADOS	
MUNICÍPIO JOAO PESSOA	CEP 58030-040	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 6110-8/03	DENOMINAÇÃO SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
PRINCIPAL 6110-8/03	DENOMINAÇÃO SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
SECUNDÁRIO 6110-8/01	DENOMINAÇÃO SERVICOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA STFC
6141-8/00	OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR CABO
6143-4/00	OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR SATELITE
6209-1/00	SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
6311-9/00	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA
7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS
8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS
NATUREZA JURIDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	COD. NATUREZA JURIDICA 2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE RECOLHIMENTO NORMAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 23/05/2007
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES FELIPE RIBEIRO PEREIRA FILIPE AUGUSTO DINIZ MENDES GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS	CARGO SÓCIO SÓCIO SÓCIO SÓCIO-ADMINISTRADOR
REPARTIÇÃO FISCAL CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA SEFAZ - JOÃO	VALIDADE 09/07/2023
CONTROLE 202301091536237007	DATA DE EMISSÃO 09/01/2023 15:36:23

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Insc. Muni.: 927911

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA

08/02/2023 08:27:33

CONTRIBUINTE		
Inscrição Municipal 927911	Nome/Razão Social SITECNET INFORMATICA LTDA	
CPF/CNPJ 06.346.446/0001-59	Nº Identidade	
Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada	Profissão/Atividade SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	
Nome Fantasia	Insc. Junta Comercial	
Situação Contribuinte Ativa	Início 06/07/2004	
Tipo de Recolhimento Mensal	Contribuinte Estimado Mensal	
Situação Cadastral Contribuinte recadastrado	Carnê Devolvido Não	Situação Alvará 1ª via

ENDEREÇO				
Logradouro AV SAO PAULO	Número 01205	CEP 58030-040	APT. / SALA A	BLOCO
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS	Complemento SALA A			

ATIVIDADES	
Segmento PRESTACAO DE SERVICOS	Grupo COMUNICACAO,PROPAGANDA E CONGENERES
Atividade SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	Atividade CNAE Serviços de comunicação multimídia - SCM
Incidência Normal de I.S.S.Q.N	Código Atividade CNAE 6110803

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	
Código CNAE	Atividade CNAE
6110801	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6141800	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6143400	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
6209100	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311900	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
7739099	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem
8299799	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

SÓCIOS	
NOME	CARGO
LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS	
FELIPE RIBEIRO PEREIRA	
GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA	
FILIFE AUGUSTO DINIZ MENDES	



SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES

Ao
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
REF.: PROCESSO Nº 223-81.2023.4.05.7400

Prezados,

A empresa SITECNET INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 06.346.446/0001-59, detentora do Contrato em referência, vem por meio do seu Representante Legal o Sr. Leonardo Stefanis Farias Lins, portador do CPF 035.999.684-11, apresenta abaixo a Proposta Comercial para atender o OBJETO da referida Contratação Direta.

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO TELEFÔNICA VOIP, MANUTENÇÃO, REPASSE DE CONHECIMENTO E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATENDER A JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA contidas no processo administrativo SEI de nº 0000223-81.2023.4.05.7400, formulamos a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO TELEFÔNICA VOIP, MANUTENÇÃO, REPASSE DE CONHECIMENTO E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATENDER A JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA	Meses	12	R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)	R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão inclusos todos os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do fornecimento do objeto, assim entendida, não só as despesas diretas, como a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também as indiretas, como transporte de pessoal, alimentação, despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e transportes, entre outras, quaisquer que sejam as suas naturezas;

2 - Declaro que examinei o Termo de Referência sob Identificador de nº 3269043 de

0800 731 1200 | ☎ (83) 3690-0123 | 📞 (83) 99855-1400

Av. São Paulo, 1205 - Estados, João Pessoa - PB, 58030-040

tely.com.br | somosmaistely 📱 @ f in |



SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES

forma minuciosa, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;

3 - O prazo de validade desta proposta é de 45 dias corridos;

4 - A contratação será formalizada através da formalização de termo de contrato;

5 - Declaramos, para fins de participação no presente processo de dispensa de licitação, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005;

6 - Declaro que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7 - Declaro que cumprimos reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

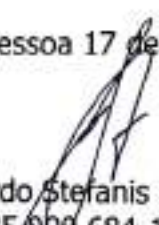
8 - Declaro pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, para fins de dispensa da vistoria técnica, caso não tenha sido realizada, nada havendo a reclamar, e assumindo os riscos de eventual desconhecimento de dificuldade;

9 - Informamos, desde já, que o pagamento deverá ser creditado à Conta Corrente nº 30.736-7, Agência nº 3055, Banco Bradesco;

10 - Somos totalmente responsáveis pela presente proposta de preços, não lhe cabendo alegações posteriores de quaisquer erros, falhas ou omissões para pleitear futura alteração contratual e desobrigações em face das obrigações assumidas;

11 - O representante legal da empresa, cujo CNPJ é 06.346.446/0001-59, que assinará o Contrato, é o Sr. Leonardo Stefánis Farias Lins portador do CPF 035.999.684-11.

João Pessoa 17 de Fevereiro de 2023


Leonardo Stefánis Farias Lins
CPF 035.999.684-11
CEO

0800 731 1200 | ☎ (83) 3690-0123 | 📞 (83) 99855-1400

Av. São Paulo, 1205 - Estados, João Pessoa - PB, 58030-040

tely.com.br | somosmaistely 📱 📧 🌐 📺



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.346.446/0001-59 DUNS®: 89*****30
Razão Social: SITECNET INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia: TELY
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/12/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 04/07/2023
FGTS Validade: 01/03/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 05/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 03/03/2023
Receita Municipal Validade: 10/03/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 08/02/2023 07:57

CPF: 035.999.684-11 Nome: LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS

Ass: _____

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SITECNET INFORMATICA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 06.346.446/0001-59

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 36.196.693,52	R\$ 37.494.161,36
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 8.303.080,42	R\$ 8.990.082,29
DISPONIBILIDADES		R\$ 1.166.664,02	R\$ 556.551,12
CLIENTES		R\$ 6.365.369,35	R\$ 7.208.410,96
OUTROS CREDITOS		R\$ 771.047,05	R\$ 1.224.068,13
DESPESAS A REALIZAR		R\$ 0,00	R\$ 1.052,08
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 27.893.613,10	R\$ 28.504.079,07
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 2.037.431,29	R\$ 2.597.649,64
INVESTIMENTOS		R\$ 30.644,75	R\$ 312.193,22
IMOBILIZADO		R\$ 23.588.154,95	R\$ 23.073.354,74
INTANGIVEL		R\$ 2.237.382,11	R\$ 2.520.881,47
PASSIVO		R\$ 36.196.693,52	R\$ 37.494.161,36
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 17.398.152,37	R\$ 19.836.515,88
FORNECEDORES		R\$ 4.657.611,27	R\$ 5.324.046,14
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 8.603.459,89	R\$ 9.747.206,51
OBRIGACOES TRABALHISTAS E FISCAIS		R\$ 1.714.588,69	R\$ 2.232.434,22
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 2.422.492,52	R\$ 2.532.829,01
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 21.290.167,04	R\$ 17.223.265,44
OBRIGACOES TRABALHISTAS E FISCAIS		R\$ 4.978.259,02	R\$ 5.870.241,26
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 15.976.408,02	R\$ 10.859.190,16
MUTUOS		R\$ 335.500,00	R\$ 493.834,02
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ (2.491.625,89)	R\$ 434.380,04
CAPITAL SOCIAL		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
RESERVA DE LUCROS		R\$ 3.062.451,57	R\$ 356.009,71
(-) LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (112.453,82)	R\$ (3.082.366,20)
(-) RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ (5.941.623,64)	R\$ 2.660.736,53

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DF.C1.E3.6F.F2.80.D0.4F.13.0C.5C.0A.C7.5B.43.30.2E.1C.9B.08-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: SITECNET INFORMATICA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 06.346.446/0001-59

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA DE SERVICOS		R\$ 43.067.823,11	R\$ 57.202.680,54
(-) DEDUCOES DA RECEITA		R\$ (9.068.407,45)	R\$ (10.271.096,25)
RECEITA LIQUIDA		R\$ 33.999.415,66	R\$ 46.931.584,29
(-) CUSTO DIRETO APLICADO		R\$ (16.310.194,40)	R\$ (20.921.347,19)
LUCRO BRUTO		R\$ 17.689.221,26	R\$ 26.010.237,10
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (10.541.998,07)	R\$ (9.206.946,94)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (9.476.602,21)	R\$ (13.398.122,87)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (114.410,72)	R\$ (100.472,46)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (4.015.874,73)	R\$ (4.491.089,43)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 344.679,61	R\$ 214.398,27
OUTRAS RECEITAS		R\$ 173.361,22	R\$ 4.009.529,21
RESULTADO NAO OPERACIONAL		R\$ 0,00	R\$ 518.017,49
LUCRO/PREJUIZO ANTE DO IRPJ E CSLL		R\$ (5.896.972,92)	R\$ 3.555.550,37
(-) PROVISAO P/ CSLL		R\$ (0,00)	R\$ (186.514,55)
(-) PROVISAO P/ IRPJ		R\$ (0,00)	R\$ (443.029,89)
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ (5.941.623,64)	R\$ 2.926.005,93

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DF.C1.E3.6F.F2.80.D0.4F.13.0C.5C.0A.C7.5B.43.30.2E.1C.9B.08-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 25200420161	CNPJ 06.346.446/0001-59	
NOME EMPRESARIAL SITECNET INFORMATICA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 20
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) DF.C1.E3.6F.F2.80.D0.4F.13.0C.5C.0A.C7.5B.43.30.2E.1C.9B.08	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	91741840406	MANOEL BARBOSA DE LUCENA NETO:91741840406	854532354075203123 3	12/10/2021 a 12/10/2022	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	06346446000159	SITECNET INFORMATICA LTDA:06346446000159	602069338823050038 1	26/04/2022 a 26/04/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

DF.C1.E3.6F.F2.80.D0.4F.13.0C.5C.0A.
C7.5B.43.30.2E.1C.9B.08-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 29/06/2022 às 10:22:11

5F.47.21.78.4D.D8.8E.76
B5.ED.37.1E.1A.A2.30.35

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: SITECNET INFORMATICA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 06.346.446/0001-59
 Número de Ordem do Livro: 20

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SITECNET INFORMATICA LTDA
NIRE	25200420161
CNPJ	06.346.446/0001-59
Número de Ordem	20
Natureza do Livro	DIARIO
Município	JOAO PESSOA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	05/07/2004
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2358526

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SITECNET INFORMATICA LTDA
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	20
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2358526
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DF.C1.E3.6F.F2.80.D0.4F.13.0C.5C.0A.C7.5B.43.30.2E.1C.9B.08-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 23/2013-ANATEL.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A SITECNET INFORMÁTICA LTDA..

Pelo presente instrumento, de um lado a Agência Nacional de Telecomunicações, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada Anatel, ora representada, por delegação do Presidente, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação **MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 763434 - SSP/GO e CPF/MF n.º 221.463.341-34 e de outro a **SITECNET INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ/MF n.º 06.346.446/0001-59, ora representada por seu Sócio Administrador **LEONARDO STÉFANIS FARIAS LINS**, brasileiro, solteiro, empresário, CI n.º 2442244 SSP/PB e CPF/MF n.º 035.999.684-11, doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, doravante denominado **TERMO** que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo 1 - Do Objeto

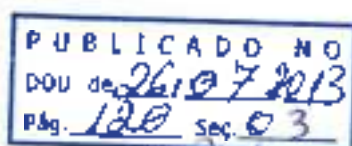
Cláusula 1.1 - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LOCAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Áreas de Numeração 81, 83, 84 e 87 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, conforme a Autorização exarada por meio do Ato n.º 2.523, de 15 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013.

Parágrafo único - O objeto do presente TERMO compreende, quando couber, a prestação do serviço em áreas limítrofes e fronteiriças nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito a implantação, expansão e operação dos troncos, redes e centrais de comutação necessários à sua execução, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.4 - A AUTORIZADA se obriga a fornecer a seus assinantes, diretamente ou por intermédio de terceiros, de forma gratuita, listas telefônicas dos assinantes de todas as prestadoras do STFC, em sua área de Autorização, observada a regulamentação.



2



Cláusula 1.5 - A AUTORIZADA deverá assegurar a todos os solicitantes e usuários do serviço autorizado, nos municípios por ela atendidos, a realização das instalações necessárias à prestação do serviço, conforme a regulamentação, que deverá estar em operação até doze meses após a data de publicação do extrato deste TERMO, no Diário Oficial da União.

Cláusula 1.6 - A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência estabelecidos na regulamentação.

Capítulo II - Do Valor da Autorização

Cláusula 2.1 - O valor da Autorização para prestação de STFC na(s) Área(s) de Prestação constante(s) da Cláusula 1.1 será pago na forma e condição estabelecida por ato específico da Anatel.

§ 1.º - O valor da Autorização deverá ser recolhido ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, por meio de Boleto(s) Bancário(s) emitido(s) pela Anatel.

§ 2.º - O valor pago pela Autorização não inclui o preço público pelo direito de uso de radiofrequências.

Capítulo III - Da Utilização de Radiofrequências e das Condições de Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA poderá, a título oneroso, utilizar, nos termos da regulamentação, radiofrequências para implantação de sistemas fixos terrestres de radiocomunicação que sejam necessários para a Prestação do Serviço.

Cláusula 3.2 - O direito de uso das radiofrequências mencionado na Cláusula anterior terá prazo de vigência de até 20 (vinte) anos, a contar da data de outorga da autorização de uso de radiofrequência, prorrogável, uma única vez, por igual período, sendo tal prorrogação concedida a título oneroso.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço objeto da Autorização de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, que lhe são inteiramente aplicáveis, observadas as disposições deste TERMO.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste TERMO sujeita a AUTORIZADA à aplicação das sanções nele previstas, a suspensão temporária pela Anatel ou a extinção desta Autorização, na forma disposta no art. 137 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA explorará o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei n.º 9.472, de 1997.

Parágrafo único - A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço, no regime público ou privado.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA deverá estabelecer Plano Básico de Serviço, uniforme e de oferta obrigatória a todos os pretendentes usuários em toda a sua área de prestação de STFC.

Cláusula 3.6 - A AUTORIZADA estabelecerá os preços que praticará na prestação do STFC, definindo Planos de Serviço com estrutura, formas, critérios e valores que deverão ser razoáveis e não discriminatórios.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA poderá estabelecer Planos Alternativos de Serviço com estrutura, critérios e valores diferentes do Plano Básico de Serviço, que deverão se constituir em opção aos seus usuários ou pretendentes usuários, vedada a discriminação de tratamento.

Cláusula 3.8 - A AUTORIZADA deverá dar ampla divulgação de seus Planos de Serviço, Básico e Alternativos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias de suas comercializações, dando conhecimento à Anatel do seu inteiro teor em até 5 (cinco) dias úteis após iniciada a comercialização de cada Plano.

Cláusula 3.9 - A AUTORIZADA deverá enviar à Anatel, cópia dos modelos de Contrato(s) de prestação de STFC em até 10 (dez) dias úteis após o início de comercialização.

Capítulo IV - Dos Critérios para Qualidade do Serviço

Cláusula 4.1 - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se, como tal, o serviço que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 1.º - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas expedidas pela Anatel.

§ 2.º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste TERMO e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos neste TERMO.

§ 3.º - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no inciso V da Cláusula 7.1.

§ 4.º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste TERMO.

§ 5.º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, no local indicado pelo solicitante, conforme o disposto na Cláusula 1.5 e de acordo com a regulamentação.

§ 6.º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitarem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente TERMO.

Cláusula 4.2 - A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003.

Parágrafo único - Para cálculo dos indicadores somente serão considerados os dados referentes às localidades com mais de 180 (cento e oitenta) dias de operação comercial.

Cláusula 4.3 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da prestação do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União.

Cláusula 4.4 - A prestação do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, editado pela Anatel.

Capítulo V - Do Plano de Numeração

Cláusula 5.1 - A AUTORIZADA deverá observar a regulamentação de numeração e assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso.

§ 1.º - Os custos referentes aos investimentos necessários para permitir a portabilidade de códigos de acesso serão divididos entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviço de telecomunicações, em regime público ou privado.

§ 2.º - Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de códigos de acesso do Regulamento de Numeração serão imputados à AUTORIZADA, nos termos do Regulamento de Administração dos Recursos de Numeração, aprovado por meio da Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998.

Capítulo VI - Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 6.1 - Os documentos de cobrança emitidos pela AUTORIZADA deverão ser apresentados de maneira clara e explicativa, indevassáveis e deverão discriminar o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante.

Parágrafo único - A AUTORIZADA poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função de prestação de outros serviços, bem como de outras comodidades ou utilidades relacionadas com o serviço autorizado.

Cláusula 6.2 - A AUTORIZADA oferecerá desconto ao assinante afetado por eventuais discontinuidades na prestação do serviço autorizado, desde que não sejam por ele motivadas, o qual será proporcional ao período em que se verificar a interrupção, na forma da regulamentação.

Capítulo VII - Dos Direitos e Garantias dos Usuários e Demais Prestadoras

Cláusula 7.1 - Respeitadas as regras e parâmetros constantes deste TERMO, constituem direitos dos usuários do serviço objeto desta Autorização:

I - o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos neste TERMO e na regulamentação vigente;

- II** - a possibilidade de solicitar a suspensão ou a interrupção do serviço;
- III** - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- IV** - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço e aos preços praticados;
- V** - a inviolabilidade e o sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI** - obter, gratuitamente, mediante solicitação encaminhada ao serviço de atendimento aos usuários mantido pela AUTORIZADA, a não divulgação do seu código de acesso;
- VII** - a não suspensão do serviço ao assinante, sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4.º da Lei n.º 9.472, de 1997;
- VIII** - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;
- IX** - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- X** - a resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela AUTORIZADA;
- XI** - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;
- XII** - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII** - ver observados os termos do contrato de assinatura pelo qual tiver sido contratado o serviço;
- XIV** - escolher livremente a prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional;
- XV** - ter respeitado o seu direito de portabilidade de códigos de acesso, observadas as disposições da regulamentação;
- XVI** - não ser obrigado a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do serviço objeto desta Autorização, nos termos da regulamentação;
- XVII** - a substituição de seu código de acesso nos termos da regulamentação; e

XVIII - a interceptação, pela Prestadora do STFC na modalidade Local, sem ônus, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação do seu novo código de acesso, quando da alteração de prestadoras, observadas as disposições estabelecidas no Capítulo VIII do Plano Geral de Metas de Qualidade.

§ 1.º - A AUTORIZADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.

§ 2.º - A AUTORIZADA tomará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação.

Cláusula 7.2 - Às demais prestadoras de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na Cláusula anterior, os seguintes direitos:

I - a interconexão à rede da AUTORIZADA em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

II - ao recebimento do serviço solicitado junto à AUTORIZADA sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação; e

III - a obtenção das informações que a AUTORIZADA tenha obrigação de deter, que sejam necessárias para a prestação do serviço por elas operado, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito da AUTORIZADA à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros.

§ 1.º - Os conflitos entre AUTORIZADA e demais prestadoras serão resolvidos administrativamente pela Anatel, nos termos da regulamentação.

§ 2.º - A Anatel acompanhará permanentemente o relacionamento entre as prestadoras que se utilizem do serviço ora autorizado e a AUTORIZADA, coibindo condutas que possam implicar prejuízo a qualquer das partes ou que importem violação à ordem econômica e à livre licitação e comunicando, nestas hipóteses, tais condutas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após o exercício de sua competência, na forma do disposto no art. 19, inciso XIX, da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 7.3 - Observada a regulamentação, será assegurado o direito de qualquer usuário à prestação e fruição de serviços de valor adicionado, que deverá se dar em condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos, sendo defeso à AUTORIZADA o estabelecimento de qualquer entrave ou restrição à fruição do serviço.

Parágrafo único - Entende-se por serviço de valor adicionado toda a atividade que acrescentar ao serviço objeto desta Autorização, sem com ele se confundir, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

Capítulo VIII - Dos Direitos, Garantias, Obrigações e Restrições da AUTORIZADA

Cláusula 8.1 - Além das outras obrigações decorrentes deste TERMO e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à AUTORIZADA:

I - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente TERMO, submetendo-se plenamente à regulamentação da Anatel;

II - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação do serviço objeto desta Autorização, dentro das especificações referidas neste TERMO;

III - prestar à Anatel, na forma e periodicidade previstas na regulamentação, todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados;

IV - submeter-se à fiscalização da Anatel, permitindo o acesso de seus agentes às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

V - manter registros contábeis separados por serviço;

VI - manter sistema adequado de informação e atendimento ao usuário;

VII - encaminhar cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço com prestadoras estrangeiras de serviços de telecomunicações;

VIII - divulgar, diretamente ou através de terceiros, o código de acesso dos seus assinantes e dos demais assinantes de prestadoras do STFC, em regime público e privado, na área de Autorização, com exclusão daqueles que requererem expressamente a omissão dos seus dados pessoais;

IX - fornecer, em prazos e a preços razoáveis e de forma não discriminatória, a relação de seus assinantes a quem queira divulgá-la;

X - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e regulamentares;

XI - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;

XII - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos ou contrato social, inclusive quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social;

XIII - assegurar a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações a interconexão com sua rede, observada a regulamentação;

XIV - observar todos os direitos das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;

XV - utilizar, sempre que exigido pela regulamentação, equipamentos com certificação expedida ou aceita pela Anatel;

XVI - observar as normas e os padrões técnicos vigentes no Brasil, omitindo-se de qualquer prática discriminatória em relação a bens e equipamentos produzidos no País;

XVII - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas;

XVIII - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tomando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação da Anatel;

XIX - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação;

XX - publicar anualmente, independente do regime jurídico a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação da Anatel;

XXI - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;

XXII - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros Países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel;

XXIII - enviar em periodicidade definida pela Anatel, quadro demonstrativo de todos os acionistas detentores, isoladamente ou em grupo, de parcela igual ou superior a 5% (cinco por cento) do seu capital votante; e,

XXIV - prestar à Anatel informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, societária e contábil, ou outras que lhe sejam requisitadas.

XXV - informar à Anatel, com antecedência de 60 (sessenta) dias, contados da data de início da operação, a relação de Municípios e a respectiva quantidade de acessos a serem ofertados, nas(s) correspondente(s) Área(s) de prestação.

Parágrafo único - A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras não poderão condicionar a oferta do serviço ao consumo casado de qualquer outro serviço, nem oferecer vantagens ao usuário em virtude da fruição de serviços adicionais àquele objeto do presente TERMO, ainda que prestados por terceiros.

Cláusula 8.2 - Sem prejuízo das demais disposições constantes deste TERMO e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da AUTORIZADA.

I - prestar o serviço dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação da Anatel e as disposições deste TERMO;

II - renunciar à prestação do serviço autorizado, conforme dispõe o art. 142 da Lei n.º 9.472, de 1997, desde que manifeste expressamente, com antecedência de 6 (seis) meses, a decisão perante a Anatel e a seus usuários;

III - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel;

IV - interromper, conforme disposto na Cláusula 4.4 deste TERMO, ou não atender à solicitação de prestação de serviço para o assinante, cujo nome constar de seu cadastro de assinantes inadimplentes.

V - a disponibilidade de interconexão com as demais prestadoras de STFC, em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

VI - a receber o serviço solicitado junto às demais prestadoras sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitadas a regulamentação;

VII - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço, conforme inciso VI, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito das demais prestadoras à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros;

VIII - a disponibilidade de recursos de numeração de acordo com a regulamentação;

IX - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória; e

X - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

Cláusula 8.3 - Durante a vigência deste TERMO, a AUTORIZADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do STFC, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Cláusula 8.4 - A AUTORIZADA não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária a remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração pública.

Cláusula 8.5 - A AUTORIZADA deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de prestação do serviço, bem como com as demais prestadoras de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos e, ainda, dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1.º - A AUTORIZADA diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

§ 2.º - A AUTORIZADA deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessária à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

Cláusula 8.6 - Nos termos do disposto no art. 73 da Lei n.º 9.472, de 1997, a AUTORIZADA poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público.

§ 1.º - A utilização dos meios referidos no *caput* desta Cláusula deverá ser realizada de forma não discriminatória e a preços justos e razoáveis.

§ 2.º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível às demais prestadoras de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no *caput* desta Cláusula, respeitadas as mesmas condições previstas no Parágrafo anterior.

§ 3.º - Sempre que a AUTORIZADA não chegar a um acordo com as demais prestadoras acerca da utilização dos meios referidos nesta Cláusula, caberá à Anatel, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos reguladores envolvidos, definir as condições desta utilização.

Cláusula 8.7 - A AUTORIZADA manterá durante a vigência desta Autorização, central de informação e de atendimento ao usuário, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, capacitada para receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pelos usuários pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação à distância.

§ 1.º - A AUTORIZADA deverá divulgar a todos os usuários os endereços e códigos de acesso a sua central de informação e de atendimento ao usuário, os quais deverão constar necessariamente do Contrato de Prestação do STFC firmadas para prestação do serviço.

§ 2.º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível e divulgar código de acesso fácil e gratuito para o encaminhamento de solicitações dos usuários por via telefônica.

§ 3.º - Todas as solicitações, reclamações ou queixas encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem, que será informado ao interessado para possibilitar seu acompanhamento.

§ 4.º - O usuário será informado pela AUTORIZADA nos prazos definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação, reclamação ou queixa.

§ 5.º - Caso a Anatel constatare existir dificuldade de acesso pelos usuários da central de informação e de atendimento, poderá determinar à AUTORIZADA a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta Cláusula.

Cláusula 8.8 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao objeto deste TERMO, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

§ 1.º - Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a AUTORIZADA se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional, sendo que a equivalência referida neste Parágrafo será apurada quando, cumulativamente:

I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 2.º - Compreende-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Cláusula 8.9 - A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas, controladoras, ou qualquer de seus acionistas que tenham participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto da AUTORIZADA, somente poderão possuir ações sem direito a voto de prestadora(as) do STFC atuante na mesma Área de Prestação e na mesma modalidade de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Capítulo IX - Das Transferências e Alterações Societárias

Cláusula 9.1 - As transferências e alterações societárias estão sujeitas às condições estabelecidas nos arts. 7º, 98 e 136 da Lei n.º 9.472, de 1997, e deverão atender ao disposto na Resolução n.º 101, de 04 fevereiro de 1999, na Norma n.º 04/98 - Anatel, aprovada Resolução n.º 76, de 16 de dezembro de 1998, na Norma n.º 07/99 - Anatel, aprovada pela Resolução n.º 195, de 7 de dezembro de 1999, e regulamentação específica subsequente.

Capítulo X - Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de Órgão Regulador e das demais obrigações decorrentes deste TERMO, incumbirá à Anatel:

I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço visando ao atendimento da regulamentação;



- II** - regulamentar a prestação do serviço autorizado;
- III** - aplicar as sanções previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste TERMO;
- IV** - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V** - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997;
- VI** - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII** - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII** - coibir condutas da AUTORIZADA contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE, a regulamentação e em especial o disposto na Cláusula 10.3. deste Capítulo;
- IX** - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste TERMO, e
- X** - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A Anatel poderá instaurar procedimento administrativo destinado a apurar inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora(s) de STFC, atuantes na mesma Área de Prestação e prestando a mesma modalidade de serviço, tais como:

- I** - a existência de operações significativas, passivas ou ativas, de financiamento, sob qualquer forma, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;
- II** - a prestação de garantia real, pessoal ou de qualquer outra espécie, pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras, à prestadora(s) de STFC, ou vice-versa;
- III** - transferência de bens entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições, termos ou valores distintos dos praticados no mercado;
- IV** - existência de processo de transferência de conhecimentos tecnológicos estratégicos entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;
- V** - prestação de serviços de telecomunicações ou correlatos, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às demais empresas atuantes no mercado;

VI - existência de acordos de interconexão entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VII - existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadoras de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VIII - uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

IX - existência de qualquer ato jurídico entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e empresa que detenha controle sobre prestadora(s) de STFC tendo por objeto a transferência de ações entre elas, ou a outorga de direito de preferência relativamente a transferência de ações entre elas;

X - contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes; e

XI - outras condutas definidas na regulamentação como caracterizadoras de indícios de concentração econômica ou de exercício de poder de controle entre a AUTORIZADA e prestadora(s) de STFC.

Parágrafo único - A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA poderá acarretar a cassação da presente Autorização, nos termos do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 10.3 - A Anatel poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884, de 1994, e, em particular, a adoção de condutas colusivas ou restritivas à livre concorrência, diante da verificação, entre outros, dos seguintes indícios:

I - Estabilidade prolongada das participações relativas de empresas concorrentes no mercado;

II - Conduta comercial uniforme entre concorrentes;

III - Contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes;

IV - Estabilidade prolongada dos níveis ou estruturas de preços dos serviços, ou paralelismos nas variações de preço;

V - Uniformização das condições ou termos de oferta dos serviços entre concorrentes;

VI - Troca de informações relevantes entre concorrentes, relativas, entre outros aspectos, a estratégias tecnológicas, financeiras ou comerciais;

VII - Divisão estável de atuação no mercado entre concorrentes;

VIII - Complementariedade nos planos ou projetos de expansão ou implantação de redes;



IX - Discriminação de preços ou de condições da prestação de serviços que privilegiam empresas determinadas, em detrimento das demais atuantes no mercado;

X - Compras, vendas, locações, comodatos ou qualquer outra forma de transferência, temporária ou definitiva, de bens de valor significativo ou de importância estratégica entre empresas concorrentes;

XI - Uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos por empresas concorrentes;

XII - Existência de acordos de interconexão que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, para empresas determinadas em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;

XIII - Existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas para empresas determinadas, em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;

XIV - Distorção, manipulação, omissão ou procrastinação por concorrentes no fornecimento de informações requisitadas pela Anatel; e

XV - Outras práticas definidas na regulamentação como indícios de colusão.

Parágrafo único - A comprovação da prática pela AUTORIZADA de condutas colusivas ou restritivas à livre concorrência poderá implicar, além da aplicação das sanções previstas neste Termo e daquelas aplicáveis pelo CADE, a caducidade da presente AUTORIZAÇÃO.

Capítulo XI - Da Autorizada

Cláusula 11.1 - A AUTORIZADA é empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observado o disposto na Lei n.º 9.472, de 1997 e no Decreto n.º 2.617, de 5 de junho de 1998.

Capítulo XII - Do Regime de Fiscalização

Cláusula 12.1 - A Anatel exercerá a fiscalização dos serviços a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste TERMO.

§ 1.º - A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§ 2.º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

§ 3.º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do Parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente TERMO, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 12.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da Anatel, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste TERMO.

Capítulo XIII - Da Interconexão

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações, em regime público ou privado, sempre que estas o solicitarem, observada a regulamentação e em particular o Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998.

Parágrafo único - A disponibilidade de pontos de interconexão deve ser negociada diretamente pela AUTORIZADA com as prestadoras envolvidas, observada a regulamentação.

Cláusula 13.2 - A AUTORIZADA será remunerada pelo uso de sua rede em conformidade com o previsto no Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998.

Cláusula 13.3 - A AUTORIZADA terá os mesmos direitos e obedecerá às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitas as demais prestadoras do STFC.

Parágrafo único - A AUTORIZADA deverá tornar disponível para interconexão os elementos da rede com maior nível de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação.

Cláusula 13.4 - A AUTORIZADA cobrará das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, pelo uso de redes, no máximo, os valores estabelecidos pela Anatel, observada a regulamentação.

Capítulo XIV - Das Sanções

Cláusula 14.1 - Na execução deste TERMO, a AUTORIZADA se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:

I - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste TERMO que acarrete prejuízo à competição no setor de telecomunicações; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - por violação às disposições deste TERMO que importe em recusar a prestar o serviço autorizado a qualquer interessado, conforme o disposto na Cláusula 1.5; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

III - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço; multa de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

IV - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do usuário definidos neste TERMO ou acarrete-lhe prejuízo; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V - por ato ou omissão que viole o disposto na Cláusula 8.8 deste TERMO, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste TERMO; multa de até R\$20.000.000 (vinte milhões de reais);

VII - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste TERMO, exceto as indicadas nos incisos anteriores; multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º - A infração prescrita no inciso I e IV supra, terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais prescritos na Cláusula 14.2 e será caracterizada pela conduta da AUTORIZADA que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador do serviço autorizado ou do serviço de longa distância nacional e internacional;

b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;

c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de prestadoras de serviço de valor adicionado;

d) condicionamento da prestação do serviço autorizado ou oferecimento de vantagens em função de aquisição, pelo usuário, de serviço estranho ao presente TERMO;

e) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de autorização expedida pela Anatel em seu favor;

f) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados quanto à interconexão; e

g) procrastinação na entrega de informações essenciais à atividade das demais prestadoras, especialmente no que tange às bases cadastrais.

§ 2º - A infração prescrita no inciso III supra será caracterizada pelo desatendimento dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade e terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste TERMO, que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:

- a) a interrupção na prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no Plano Geral de Metas de Qualidade;
- b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;
- c) negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;
- d) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;
- e) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da AUTORIZADA;
- f) o não cumprimento do dever de fornecer gratuitamente listas telefônicas;
- g) a não manutenção de central de informação e de atendimento ao usuário na forma prescrita neste TERMO; e
- h) a cobrança de preço em desacordo com as regras estipuladas neste TERMO e na regulamentação.

§ 3º - A infração prescrita no inciso V será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na Cláusula 8.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

§ 4º - A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da AUTORIZADA ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes, especialmente:

- a) recusa da AUTORIZADA em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço autorizado ou aos bens a ele afetos;
- b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;
- c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste TERMO, ou na regulamentação; e
- d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste TERMO, deveria ser remetida à Anatel.

§ 5º - A sanção prevista no inciso VII será caracterizada pela verificação de violação de obrigação deste Termo não compreendida nos Parágrafos anteriores.

§ 6º - A sanção prevista no inciso I será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.

§ 7º - O não recolhimento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula no prazo fixado pela Anatel, caracterizará falta grave e implicará a cobrança de multa moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida, considerando todos os dias de atraso de pagamento, salvo se disposto de forma diferente em regulamentação específica.

Cláusula 14.2 - Para aplicação das multas previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III da Lei n.º 9.472, de 1997, e na regulamentação.

§ 1º - Na definição da gravidade das sanções e na fixação das multas, a Anatel observará as seguintes circunstâncias:

I - a proporcionalidade entre a intensidade do apenamento e a gravidade da falta, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;

II - os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;

III - a vantagem auferida pela AUTORIZADA em virtude da infração;

IV - a participação da AUTORIZADA no mercado dentro de sua área geográfica de prestação do serviço;

V - a situação econômica e financeira da AUTORIZADA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

VI - os antecedentes da AUTORIZADA;

VII - a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior; e

VIII - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

§ 2º - Independente dos critérios específicos de graduação, previstos em cada inciso da Cláusula anterior e de outros previstos na regulamentação, a gradação das penas observará a seguinte escala:

I - a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da AUTORIZADA e da qual ela não se beneficie;

II - a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inexcusável, mas que não traga para a AUTORIZADA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e

III - a infração será considerada grave quando a Anatel constatar presente um dos seguintes fatores:

a) ter a AUTORIZADA agido com má-fé;

b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a AUTORIZADA;

c) a AUTORIZADA for reincidente na infração; e

d) o número de usuários atingido for significativo.

§ 3º - A critério da Anatel, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, poderá ser aplicada a pena de advertência à AUTORIZADA, que será comunicada formalmente da sanção, sem prejuízo da publicação da decisão na Imprensa Oficial.

§ 4º - Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o Procedimento Sancionatório previsto no Regimento Interno da Anatel.

§ 5º - Nas infrações previstas na Cláusula 14.1 a Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA abata do valor a ser recolhido, a título de multa, montantes a serem pagos como ressarcimento aos usuários atingidos, fixando no ato de aplicação da pena os critérios para o ressarcimento, o prazo em que deve ser pago e o valor máximo do abatimento.

§ 6º - A hipótese prevista no Parágrafo anterior só poderá ser adotada quando verificado que o interesse ou a necessidade dos usuários não elidirá a responsabilidade da AUTORIZADA pelas demais indenizações civis devidas.

Cláusula 14.3 - As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de declaração de caducidade previstas no presente TERMO.

Cláusula 14.4 - Os valores das multas previstas neste Capítulo serão reajustados, anualmente, mediante a aplicação do IGP-DI, vencendo o primeiro reajuste após um ano da assinatura deste TERMO.

Capítulo XV - Da Extinção Da Autorização

Cláusula 15.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os arts. 138 a 144 da Lei n.º 9.472, de 1997 e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único - A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste TERMO pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XVI - Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 16.1 - Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei n.º 9.472, de 1997, e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.

Cláusula 16.2 - Na prestação do serviço ora autorizado deverá ser observada a regulamentação da Anatel, como parte integrante deste TERMO, em especial os documentos relacionados a seguir:

- I - Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008;
- II - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003;
- III - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998, alterado pela Resolução n.º 343, de 17 de julho de 2003;
- IV - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005;
- V - Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005;
- VI - Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 83, de 30 de dezembro de 1998;
- VII - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998;
- VIII - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998;
- IX - Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita, aprovado pela Resolução n.º 66, de 09 de novembro de 1998;
- X - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e Autorização de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução n.º 65, de 29 de outubro de 1998;
- XI - Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 16 de agosto de 1999, alterada pela Resolução n.º 421, de 17 de novembro de 2005; e
- XII - Regulamento para Expedição de Autorização para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao público em geral - STFC, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001.

Cláusula 16.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste TERMO deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo XVII - Do Foro

Cláusula 17.1 - Para solução de questões decorrentes deste TERMO será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVIII - Disposição Final

Cláusula 18.1 - Este TERMO entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

É por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste TERMO, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 4 de junho de 2013.

Pela Anatel:



MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Pela AUTORIZADA:





LEONARDO STEFANIS FARIAS LIMA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



JOSE AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
CI: 7.102.051-2/SP
CPF: 150.949.791-91



LETÍCIA FERREIRA DE ANDRADE
CI: 2000591 SSP/PD
CPF: 024.029.574-92

SICAP 201390097821